

A CULTURA INSTITUINTE DOS
NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS
FRENTE À CULTURA JURÍDICA

João Batista Moreira Pinto

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas - Especialidade Direito

Orientador: Prof. Dr. Osvaldo Ferreira de Melo

Có-orientador: Prof. Dr. Michel Marie Le Ven

Florianópolis

1991

A MARIETA TEREZA DE JESUS, que ensinou-me,
com sua vida, que desejo e integridade se
conjugam.

Homenagem especial ao Prof. Osni de Medeiros
Régis que, na orientação deste trabalho,
interrompida com sua morte, inspirou-me a
confiança paterna, e deixou a marca de sua
paixão pelo saber e pela descoberta de
"mundos novos".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação A CULTURA INSTITUINTE DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS FRENTE A CULTURA JURÍDICA elaborada por JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi julgada adequada para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO

Florianópolis, 15 de dezembro de 1991

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Osvaldo Ferreira de Melo

Prof. Dr. Edmundo Lima de Arruda Jr

Prof. Dr. Michel Marie Le Ven

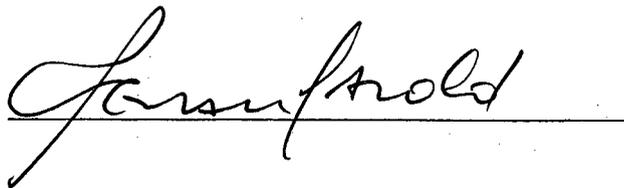
Professor Orientador

Prof. Dr. Osvaldo Ferreira de Melo.



Coordenador do Curso

Prof. Dr. Cesar Luiz Pasold.



RESUMO

Este trabalho, intitulado "A cultura instituinte dos novos movimentos sociais frente à cultura jurídica", tem como objeto de estudo "a percepção e relação dos novos movimentos sociais com a cultura jurídica instituída". Para pensar essa realidade, fizemos uma "pesquisa de campo" entre o final de 1988 e início de 1990 nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, utilizando no possível os princípios da "pesquisa participante" com lideranças e assessores jurídicos das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), do Novo Sindicalismo e da Comissão Pastoral Operária (CPO), do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MTRST) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT), do Movimento de Mulheres, do Movimento Negro, do Movimento Ecológico e entidades de Direitos Humanos. Buscamos apreender a percepção que esses movimentos têm da justiça, das leis, do Direito, dos juristas, do Judiciário, enfim, do "mundo jurídico", e constatamos o prevalecimento de um descrédito marcante frente a este. Percebemos nos integrantes desses movimentos a consciência de que suas atuações extrapolam ou são contrárias à lei, atuações essas que se fazem com base em novos valores sócio-culturais e jurídico-políticos, no questionamento da legitimidade da ordem jurídica estabelecida e na percepção das necessidades sociais como direitos. Frente a essa ação instituinte dos novos

movimentos sociais no social-histórico, há no entanto, uma relação com o meio jurídico marcada pela distância, pelo desconhecimento e por elementos fundantes da cultura instituída. É neste conflito entre o instituinte e o instituído que esses movimentos se constituem como novos sujeitos coletivos, e criam as bases de outra sociedade, outra cultura, outra lei.

RÉSUMÉ

Ce travail, intitulé "La culture instituante des nouveaux mouvements sociaux face à la culture juridique", a pour objet d'étudier " la perception et la relation des nouveaux mouvements sociaux avec la culture juridique". Pour réfléchir cette réalité nous avons fait une "recherche sur le terrain" entre la fin de 1988 e le début de 1990, dans les régions du sud et sud-est du Brésil, en utilisant, dans la mesure du possible, les principes de la " recherche participative" avec les leaders et les adjoints juridiques des Communautés Eclésiastique de Base (CEBs), du Nouveau Syndicalisme et de la Comission Pastorale des Ouvriers (CPO), du Mouvement des Ouvriers Ruraux Sans Terre (MTRST) et de la Comission Pastorale de la Terre (CPT), du Mouvement des Femmes, du Mouvement Nègre, du Mouvement Écologique et des organizations de Droits Humains. Nous avons essayé de comprendre la perception que ces mouvements ont de la justice, les lois, du Droit, des juristes, du Judiciaire, enfin, du "monde juridique", et nous avons constaté la prévalence d'une méfiance remarquable à son égard. Nous avons remarqué que ceux qui participent de ces mouvements ont la conscience que leurs actions se passent en dehors de la loi ou lui sont contraires; qu'elles ont pour base de nouvelles valeurs socio-culturelles et juridico-politiques, sur la base d'une exigence

de légitimité de l'ordre juridique établi et dans la perception des besoins sociaux comme droits. Face à l'action instituante des nouveaux mouvements sociaux il y a, cependant, une relation avec l'ambiance juridique marquée par la distance, par la méconnaissance et par les éléments essentiels de la culture instituée. C'est dans ce conflit entre l'instituant et l'institué que ces mouvements se constituent comme de nouveaux sujets collectifs et engendrent les bases d'une autre société, d'une autre culture, d'une autre loi.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho dissertativo, como qualquer outra criação, envolve no seu processo a gestação do novo, a dor da ruptura com a condição segura e a alegria do contato com a obra criada. Algumas pessoas foram de grande importância nesse processo de criação. Desejo aqui mencioná-las e manifestar meu agradecimento pela participação, solidariedade e carinho.

Em primeiro lugar, à minha família, que durante esse processo de descobertas, de idas e vindas, representou um porto seguro e confortante.

À Tere, Júnior e Sabrina, o desejo que me desterrou de Minas, a motivação inicial de ida para Santa Catarina, com imenso carinho.

À comunidade do Morro do Horácio, em especial ao Cassimiro, Chafa, Pinto, Peixe e Roberto, e também ao Domingos, pela acolhida em suas casas, bem como pela experiência de solidariedade e fraternidade.

Aos entrevistados e pessoas amigas que, durante a pesquisa de campo, em espaços "desconhecidos", receberam-me em suas casas e/ou orientaram-me para a realização da pesquisa de campo, abrindo espaços a outras entrevistas.

Aos amigos do Mestrado que fizeram parte desse processo, em especial à Alejandra, pela cumplicidade, ao Manoel, Oldemar, Jeanine, Alexandre, Natália, Vera e Aires.

Ao Oscar Reymundo, que me possibilitou perceber melhor o implícito e o instituinte, e aos colegas e amigos do curso de Psicologia Social, em especial à Marga, Marise, Teresa e Suzete.

Aos mestres que motivaram minha ação intelectual: Sônia Weindler no 1º grau; Elza Maria Miranda Afonso, da Faculdade de Direito da UFMG; Renato Caporalli, que no curso de Filosofia, apresentou-me CASTORIADIS, e a Luís Alberto Warat, por suas provocações.

Aos professores que participaram na orientação deste trabalho: Ilse Scherer-Warren, nas Ciências Sociais da UFSC; Michel Marie Le Ven que, de professor na Ciência Política da UFMG, tornou-se co-orientador e amigo, e Osvaldo Ferreira de Melo que, após o falecimento do professor Osni de Medeiros Régis, assumiu a orientação deste trabalho, que utiliza de seus ensinamentos sobre a Política Jurídica.

Ao CNPq pela bolsa de estudo que me possibilitou a realização do Mestrado.

Ao Cido pelas discussões sobre o assunto e a Egídia pela proximidade, reflexões e revisão de parte do texto.

Às minhas sobrinhas Maria e Elaine, e à Liliana, pela dedicação na datilografia e revisão deste texto.

Por fim, à Vanessa, pelo momento de conclusão deste processo.

"A aprovação do presente trabalho acadêmico não significará o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e do CPGD/UFSC à ideologia que o fundamenta ou que nele é exposta."

SUMÁRIO

Página

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	
A APRESENTAÇÃO DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS	15
1. A perspectiva histórica	15
2. Bases de reflexão sobre os novos movimentos sociais	31
2.1 - Revalorização cultural e pessoal	36
2.2 - Nova cultura política de base	40
2.3 - Ação política libertária	42
2.4 - Projeto de sociedade socialista e democrática ..	45
3. Estrutura e relação com a assessoria jurídica	50
3.1- Estrutura jurídica	51

3.2 - A relação com a assessoria jurídica	60
---	----

CAPÍTULO II

AS BASES DE UMA NOVA CULTURA E SEU CONFRONTO COM

A LEI	69
1. A noção de Justiça nos novos movimentos sociais ..	69
2. Conhecimento sobre as leis e o Direito e a formação nos novos movimentos sociais	76
3. Uma práxis jurídico-política libertária	88
4. Uma cultura instituinte criando novas leis	94

CAPÍTULO III

OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS FRENTE AO PODER

JUDICIÁRIO	104
1. A visualização política sobre o Judiciário	105
2. Relação e percepção sobre os juristas	120
3. A relação jurídico-política com o Judiciário	128

CONSIDERAÇÕES FINAIS	137
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	144
ANEXOS	150
Anexo I - Relação de entrevistas realizadas nos movimentos em análise	151
Anexo II- Orientação para as entrevistas	161

INTRODUÇÃO

Este trabalho é o resultado de uma pesquisa realizada entre 1988 e 1990 sobre a cultura jurídica dos "novos movimentos sociais", incluída aí sua práxis jurídico-política frente à ordem instituída. Acreditando na força instituinte desses novos movimentos e percebendo conflitos entre a atuação destes e a ordem estabelecida, envolvemo-nos na busca de apreender elementos que nos possibilitassem melhor pensar essa relação.

Como o objeto deste estudo foi se delineando? Durante alguns anos de atuação com movimentos populares e, principalmente quando trabalhei como advogado em uma entidade de Direitos Humanos, deparei-me com situações as quais me indicavam que o Direito, ao contrário do que haviam me ensinado, não é fruto das aspirações do todo social. Pude perceber a indignação daqueles que, ao se defrontarem com os limites da lei, diziam: "mas e o meu direito a...?" isso levava a que nós, advogados, que atuávamos no movimento popular e sindical, discutíssemos a atuação popular e seu confronto com o legal.

Eram também essas as incursões teóricas da chamada "Nova Escola Jurídica" falando de um "Direito achado na rua", marcada pelo pensamento de Roberto Lyra Filho. Em suas palavras:

"Direito é processo dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas."¹

No curso de mestrado - que concluo com este trabalho - a disciplina "Política Jurídica", sob responsabilidade do Professor Osvaldo Ferreira de Melo, possibilitou-nos discussões a respeito de uma "interpretação política do jurídico", bem como da necessidade de verificação do justo e do legítimo na própria realidade social, buscando apreender a consciência jurídica da sociedade, esta entendida como "Árbitro para julgamento do justo e do injusto e fronteira demarcando a área de operação do poder institucionalizado."²

Outro fator importante na "construção" de meu objeto de estudo foi o fato de que, no momento de montar o projeto de dissertação, estava participando de uma disciplina com a professora Ilse SCHERER-WARREN, ocasião em que descobri teoricamente os chamados "novos movimentos sociais". Era a referência que me faltava para demarcar a pesquisa, uma vez que já estava convicto da importância e necessidade de confrontar a dogmática jurídica com a realidade social. Com isso, passei a considerar os dizeres de um pesquisador sobre estudos latino-americanos, Tilman EVERS:

¹ LYRA FILHO, R. O que é Direito. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 121.

² MELO, O.F. Sobre consciência jurídica. REVISTA SEQUÊNCIA, Florianópolis, ano II, n. 3. p. 71-78, 1981.

"Não pode existir um esforço de investigação política íntegro sem utopia: e não pode existir uma projeção de uma sociedade mais justa e humana para a América Latina que não leve em consideração os novos movimentos sociais e suas premonições."³

Mesmo com o projeto de pesquisa pronto, o estudo bibliográfico apontava alguns problemas teóricos ligados à caracterização desses movimentos, bem como o que os diferenciavam daqueles tradicionais. Mesmo entre estudiosos das Ciências Sociais, a década de 80 fora de buscas teóricas para entender esses novos movimentos, pois os conceitos mostravam-se insuficientes para essa empreitada teórica. Aqui citaremos apenas os movimentos com os quais trabalharemos; a explicitação de suas características e de suas "novidades" frente aos mais tradicionais, será trabalhada num capítulo à parte, uma vez que o conhecimento desse tema no meio jurídico é restrito.

A definição desses movimentos deu-se depois de alguns meses de pesquisa bibliográfica e, certamente, a partir de referências anteriores. Para tal, foram de grande importância as indicações da professora Ilse SCHERER-WARREN:

"Entre os movimentos que vêm assumindo esse caráter novo em suas formas de atuação, pode-se destacar para o Brasil, parcela dos movimentos sociais urbanos propriamente ditos, as CEBs (Comunidades Eclesiais de Base organizadas a partir de adeptos da Igreja Católica), o novo sindicalismo urbano e, mais recentemente, também rural, o movimento feminista, o movimento ecológico, o movimento pacifista em fase de organização, setores do movimento de jovens e outros."⁴

³ EVERS, T. Identidade: a face oculta dos novos movimentos sociais. REVISTA NOVOS ESTUDOS CEBRAP, São Paulo, v. 2, n. 3. p. 11-23, 1984.
⁴ SCHERER-WARREN, Ilse, KRISCHKE, Paulo J. (orgs.). Uma revolução no cotidiano? São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 41.

Delimitamos nosso estudo considerando as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), o Novo Sindicalismo e junto a este, a Comissão Pastoral Operária (CPO), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MTRST) e com este a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Movimento de Mulheres, o Movimento Negro, o Movimento Ecológico e entidades de Direitos Humanos.

A inclusão da CPO e da CPT deve-se ao fato de que muitos dos integrantes dessas entidades ligadas à Igreja Católica fizeram - ou fazem - parte das CEBs; portanto, foram marcados pelas idéias que nortearam esse movimento. Além disso, há uma proximidade na atuação destas com a de outros movimentos: a CPO ao novo sindicalismo e a CPT ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Quanto ao movimento negro, por algum tempo tivemos dúvidas sobre a sua inclusão neste estudo. Se não havia referências deste entre os "novos movimentos sociais", não havia também negações expressas sobre isso. Por outro lado, o contato anterior com algumas entidades desse movimento permitiu-nos incluí-lo na pesquisa de campo, visualizando proximidades entre este e as características que outros autores indicavam para os "novos". Além disso, só com a pesquisa de campo esta dúvida poderia ser dissipada, e após sua realização, optamos por mantê-lo entre os demais considerados.

Da mesma forma, devemos observar que não consideramos as entidades de Direitos Humanos como um novo movimento social. Acreditamos que elas poderão ser melhor percebidas como entidades propiciadoras de outros movimentos, o que nos permitiu incluir análises de integrantes dessas entidades.

Essas observações nos fazem perceber que devemos esclarecer outro aspecto: ao delimitarmos os movimentos com os quais trabalharemos, não significa que outros não possam ser incluídos nessas análises; a proximidade ou não com as características apontados no primeiro capítulo é que determinarão a inclusão ou não de um dado movimento entre os aqui apontados. Por outro lado, existem diferenças estruturais, políticas e culturais até mesmo entre as entidades que constituem um determinado movimento, o que as aproxima ou distancia das características indicadas para o movimento que constituem. Dessa forma, não podemos ter receio em dizer que algumas entidades de movimentos aqui apontados como "novos" não poderiam receber essa indicação.

Conhecendo as especificidades de cada um dos movimentos em pauta, tivemos que enfrentar um outro problema: como seria possível trabalhá-los ao mesmo tempo, apesar de suas diferenças? Nossas experiências anteriores, aliadas aos estudos que agrupavam alguns movimentos na denominação "novos movimentos sociais" possibilitou-nos crer que, mesmo com as diferenças, poderia haver uma proximidade na percepção e relação destes com a área jurídica. Delineou-se, assim, nosso

objeto de estudo, que não seria os movimentos em si, mas especificamente a percepção e relação dos novos movimentos sociais com a cultura jurídica instituída.

Definido o objeto de estudo, surgiram quase que naturalmente aspectos básicos do problema; a busca de resolução destes constitui os objetivos desta pesquisa:

- qual a percepção nos novos movimentos sociais frente ao Direito, ao ordenamento legal, à justiça, aos juristas, ao Judiciário, enfim, frente à área jurídica?
- quais as bases sócio-culturais e políticas que fundamentam a atuação desses movimentos?
- as manifestações desses novos movimentos no social-histórico seriam indícios de uma cultura insurgente?
- se consideramos que esses movimentos atuam com base em elementos de uma cultura instituinte, como é o confronto desses com a cultura instituída, e instituída através das normas?
- e, finalmente, estariam esses novos movimentos sociais criando as bases de um novo direito?

Tendo feito referências ao processo de delimitação do objeto de estudo, aos problemas demarcados frente a este e conseqüentes objetivos deste trabalho, torna-se necessário esclarecer sobre a "pesquisa de campo".

Desde o início, tinha claro que, se eu pretendia confrontar aspectos da dogmática jurídica com a "realidade", teria que trabalhar com pesquisa de campo. A escassez desse tipo de pesquisa na área jurídica tornava-me convicto de sua necessidade, principalmente se considerada a não existência de bibliografia, quando do início da pesquisa, sobre o assunto.

Portanto, este trabalho faz-se com base numa pesquisa de campo, apontando aspectos teóricos básicos a partir de pesquisa bibliográfica.

A delimitação material da pesquisa, conforme já dissemos anteriormente, abrange os novos movimentos sociais e entidades já citadas. A delimitação espacial abrange as regiões Sul e Sudeste do Brasil. Com relação à delimitação temporal, as entrevistas foram realizadas entre dezembro de 1988 a março de 1990. Portanto, foram iniciadas logo após o final do processo constituinte com o qual os movimentos sociais muito se envolveram, e foram concluídas antes da posse do governo Collor, que resultou de um processo eleitoral no qual os novos movimentos também se envolveram, mas a favor do candidato derrotado.

Em resumo, as entrevistas foram realizadas com lideranças e assessores dos movimentos em análise, nos Estados do Sul e Sudeste.

Devemos observar que num primeiro momento havíamos incluído o Judiciário em nossa delimitação material; chegamos mesmo a realizar entrevistas com juizes e desembargadores. Acreditávamos, com isso, poder fazer uma confrontação dessas duas bases de pensamento. No entanto, com o desenvolvimento da pesquisa, percebemos que esta confrontação mereceria ser feita em outro estudo, pela sua riqueza e complexidade.

Logo no início, tínhamos que definir o tipo de pesquisa empírica a ser utilizado. Para isso, devíamos levar em consideração vários aspectos: a abrangência material e espacial, o fato de já possuímos contato com algumas entidades desses movimentos e os objetivos da pesquisa. A conjugação desses aspectos fazia-nos perceber que não seria possível uma pesquisa tradicional com enfoques mais técnicos, quantitativos e formais, sem considerar a valorização das falas nem seus autores, numa perspectiva da inexistente "neutralidade científica".

Percebemos que essa pesquisa só seria possível se conseguíssemos isolar o mais possível esses aspectos mais técnicos. Teríamos que escolher os movimentos e se possível os entrevistados, e a análise seria qualitativa e não quantitativa; a fala dos entrevistados teria que ter um espaço próprio e prioritário; estes, por sua vez, seriam escolhidos

por mim de forma não aleatória, ou indicados por outros entrevistados. Este é o aspecto fundamental: teria que ser uma pesquisa com a colaboração e a participação dos próprios entrevistados.

Na busca do tipo de pesquisa de campo mais adequado, deparamo-nos com a chamada "pesquisa participante" que, segundo GROSSI,

"É um processo de pesquisa no qual a comunidade participa na análise da sua própria realidade, com vistas a promover uma transformação social em benefício dos participantes, que são oprimidos. Portanto, é uma atividade de pesquisa, educacional e orientada para a ação. Em certa medida, a tentativa da PP foi vista como uma abordagem que poderia resolver a tensão contínua entre o processo de geração do conhecimento e o uso deste conhecimento, entre o mundo 'acadêmico' e o 'irreal', entre intelectuais e trabalhadores, entre ciência e vida."⁵

Fals BORDA⁶, por sua vez, enumera seis princípios metodológicos da pesquisa participante:

- . autenticidade e compromisso
- . antidogmatismo
- . restituição sistemática
- . feedback para os intelectuais orgânicos
- . ritmo e equilíbrio de ação-reflexão
- . ciência modesta e técnicas dialogais.

⁵ Citado por DEMO, Pedro. Elementos metodológicos da pesquisa participante. In: BRANDÃO, Carlos R. (org.). Repensando a pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 126.

⁶ BORDA, Orlando Fals. Aspectos teóricos da pesquisa participante. In: BRANDÃO, Carlos R. (org.). Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1983.

Surgiram algumas diferenças entre as indicações da pesquisa participante e nossa pesquisa e, com isso, algumas dificuldades para esta identificação.

Indica-se como exigência para a caracterização desse tipo de pesquisa o envolvimento direto do pesquisador no grupo pesquisado; apesar de já ter estado envolvido anteriormente em alguns movimentos, naquele momento estava apenas por conta da pesquisa e, além do mais, esta tinha uma grande amplitude espacial. Por outro lado, havia muitas proximidades entre o que se desejava e a pesquisa participante. Com isso, decidimos que seria melhor utilizá-la nos aspectos possíveis.

Indicamos, a seguir, alguns aspectos aos quais nos vinculamos na realização desta pesquisa:

- Há uma intenção expressa, com este trabalho, de que os novos movimentos sociais possam refletir suas atuações frente à área jurídica e que esta pesquisa possa gerar propostas de ação numa perspectiva de mudança social.
- Os entrevistados foram considerados a partir de sua história grupal, como membros e líderes de entidades e movimentos, como porta-vozes destes frente à questão jurídica. Por isso dados mais pessoais dos mesmos, como seu grau na cultura oficial ou profissão não foram objeto de nossas análises; apesar disso, os que cumprem mais claramente uma função de assessoria foram relacionados a parte. Optamos também por fazer a menor identificação possível dos entrevistados, e a

indicação do primeiro nome dos mesmos visou apenas ser referência para os próprios integrantes dos movimentos.

- Na realização da pesquisa, o contato mais próximo com os entrevistados e a participação destes na indicação de outras entidades ou pessoas a serem entrevistadas foi marcante. A maioria das entrevistas se fizeram dessa forma. Com isso, foi possível superar, em boa parte das entrevistas, a dicotomia pesquisador-pesquisado, sujeito-objeto, estabelecendo-se uma relação entre sujeito-sujeito, onde o outro tinha espaço para determinar os rumos da pesquisa.
- A proximidade com pessoas que participam ativamente de alguns desses movimentos possibilitou-nos rediscutir muitas das análises aqui apresentadas.
- As entrevistas muitas vezes se aproximaram de conversas mais informais; apesar de haver um roteiro básico a ser seguido, estas transcorreram muito livremente, sendo realizadas em situações diversas: na sede do movimento, na casa do entrevistado, em restaurantes, durante manifestações e, até mesmo, no trajeto de ida e volta de um enterro.
- As análises apresentadas neste trabalho se fizeram com base na interpretação das falas dos entrevistados, consideradas em seu contexto sócio-cultural e político.

Ainda no que se refere às entrevistas, é preciso esclarecer alguns pontos sobre sua análise e utilização neste trabalho: foram realizadas 106 entrevistas, cujo roteiro básico está apresentado em anexo, juntamente com a relação dos entrevistados, numeradas e contendo: nome, movimento a que pertence, local e data da entrevista. Essa numeração aparece no corpo do trabalho, após a utilização de algum depoimento, colocada entre parênteses.

Considerando o que indicamos sobre as especificidades e diferenças e que, frente a estas há algo de comum no trato com o jurídico, vamos analisar as falas dos entrevistados como um todo, sem separá-las por movimento; excepcionalmente, quando percebemos a necessidade para tal, faremos algumas observações específicas sobre determinado movimento. No entanto, ao apresentarmos a estrutura jurídica dos movimentos e sua assessoria jurídica, temos necessidade de especificar movimento por movimento. Além disso, poder-se-á verificar, em determinados aspectos do texto - por exemplo, ao abordarmos a noção de justiça - certa ênfase nas idéias dos movimentos marcados pela Teologia da Libertação. Isto se deu pelo fato de serem aspectos ressaltados nesses movimentos. A seguir, passaremos à descrição da estrutura deste trabalho.

No capítulo I apresentaremos os novos movimentos sociais; primeiramente numa perspectiva histórica, depois considerando algumas bases teóricas e indicando suas características, e, por último, apresentaremos a estrutura

jurídica desses movimentos e qual é a relação de seus integrantes, principalmente de lideranças e assessores, com a assessoria jurídica. A abordagem desse último aspecto, mesmo já se fazendo com base na pesquisa de campo, tornou-se necessária nessa apresentação, buscando possibilitar uma melhor compreensão do nosso objeto.

No capítulo II entraremos no específico de nosso objeto de estudo. Procuraremos verificar, com base na pesquisa de campo, as bases culturais, políticas e jurídicas que fundam as atuações dos novos movimentos, como essas atuações são percebidas frente à cultura instituída, pelos integrantes desses movimentos, e o seu potencial instituinte.

No capítulo III enfocaremos também a partir da pesquisa de campo, a percepção que se tem, nesses movimentos, do Poder Judiciário, tanto na sua perspectiva externa quanto interna. Incluiremos neste, também, a visualização sobre os juristas, enfocando mais os juizes e advogados. Ao final do capítulo abordaremos alguns aspectos da relação político-jurídica entre esses movimentos e o Judiciário e indicaremos algumas perspectivas transformadoras nessa relação.

Nas Considerações Finais faremos algumas reflexões do que abordamos no texto, indicando limites e potencialidades na atuação dos novos movimentos sociais frente à questão jurídica.

CAPÍTULO I

A APRESENTAÇÃO DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

"Não pode existir um espaço de investigação política íntegro sem utopia."⁷

Neste capítulo procuraremos fazer uma apresentação mínima dos novos movimentos sociais, e faremos isso a partir de três perspectivas básicas. Em primeiro lugar, ressaltaremos alguns aspectos do contexto histórico no qual esses movimentos se constituíram. Posteriormente, indicaremos aspectos teóricos, com base em estudiosos desses movimentos e no pensamento de Cornelius CASTORIADIS, a partir dos quais iremos pensá-los. Por último, iremos apresentar a estrutura jurídica e a relação que os integrantes dos movimentos têm com a assessoria jurídica, já com base na nossa pesquisa de campo.

1. A PERSPECTIVA HISTÓRICA

Os movimentos sociais, especificamente os populares, enriquecem a história brasileira. No início do século, apontavam-se alguns movimentos como novos: o Contestado, o

⁷ EVERS, T. op. cit. p. 17.

Anarco-Sindicalismo, a "cultura do malandro", movimentos contra a carestia. Esses não se desvinculam dos atuais novos movimentos.

Entre os movimentos populares do início do século e os que marcam as décadas de 70 e 80, houve fases que podemos indicar como de apresentação, relevância e crise do Estado.

No primeiro momento, o Estado se apresenta como alternativa de organização e controle social. Surge daí um "pacto corporativista", que significará um momento de relevância do Estado. Constituíram-se nesse contexto movimentos sociais, principalmente organizações de moradores, frequentemente sob as asas do Estado.

O sindicalismo, nesse período, marcou-se por essa predominância corporativista, sendo que "uma das características da sua organização foi a natureza vertical, difusa e massiva das relações entre base e direções."⁹

Porém, mesmo durante o populismo, situação em que WEFFORT e TOURAINE denominaram de "democratização por via autoritária"⁹, reforçava-se o antagonismo da relação Estado-classes populares, pois, envolvido nas contradições de classe, o Estado não tinha condições para realizar a "sua função ideológica de 'provedor' do conjunto da sociedade"¹⁰, mesmo com as reivindicações coletivas para tal.

⁹ MOISÉS, J.A. Qual é a estratégia do Novo Sindicalismo? In: MOISÉS, J.A. et al. Alternativas populares da democracia: Brasil anos 80. Petrópolis: Vozes; São Paulo: CEDEC, 1982. p. 27.

⁹ Citado por MOISÉS, J.A. O Estado, as contradições urbanas e os movimentos sociais. In: MOISÉS, J.A. et al. Cidade, povo e poder. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 20.

¹⁰ MOISÉS, J.A. op. cit., 1985. p. 22.

No final da década de 50 e início dos anos 60, as contradições se acirraram, e mesmo os movimentos que anteriormente atuavam sob o controle do Estado extrapolaram as atuações determinadas dentro do "pacto populista". A crise revelou-se com a saída de Jânio Quadros e a assunção de João Goulart ao poder; na sociedade civil surgiam outros movimentos que intensificavam o conflito, a organização popular criava novas perspectivas. O contato anterior com o Estado possibilitou maior "politização dos conflitos" e o surgimento de movimentos urbanos aceleraria o "desenvolvimento de uma força social que tem uma dinâmica própria."¹¹

As carências urbanas tornaram-se "objeto privilegiado da ideologia e da ação política" no período populista, e principalmente na década de 50. Mas, no início da década de 60, as aglutinações populares ganharam um novo vigor e conquistaram maior autonomia frente ao populismo.¹²

A atuação dos movimentos urbanos havia se tornado mais intensa; assembleias e passeatas tornaram-se constantes; os que já viviam o problema de moradia faziam ocupações "da noite para o dia" em terrenos de particulares e do poder público.¹³

No meio rural, no início dos anos 60, a luta pela terra se intensificou. Surgiram sindicatos e Ligas Camponesas desvinculados do Estado. Em novembro de 1961, realizou-se em

¹¹ HOISÉS, J.A. op. cit., 1985. p. 27.

¹² KOWARICK, L., BONDUKI, N. Espaço urbano e espaço político: do populismo à redemocratização. In: KOWARICK, L. (org.). As lutas sociais e a cidade. São Paulo: Paz e Terra, CEDEC, 1988.

¹³ AFONSO, M.R., AZEVEDO, S. Cidade, poder político e movimento de favelados. In: POMPERMAYER, H.J. (org.). Movimentos sociais em Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 1987.

Belo Horizonte o I Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais e, em dezembro de 1963, foi fundada a CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura).¹⁴

As SABs (Sociedade de Amigos de Bairro) haviam surgido em São Paulo, a partir da organização das massas populares, defendendo os interesses dos bairros na relação com o poder público.¹⁵

No início dos anos 60 revelaram-se as idéias de Paulo FREIRE e surgiu o MEB (Movimento de Educação de Base) - experiências significativas para a educação popular e que influenciariam os movimentos populares, possibilitando questionar as relações de poder na educação e nas organizações.¹⁶

A Ação Católica, movimento leigo de origem européia, implantado no Brasil nos anos 30 e formado pela Juventude Agrária Católica (JAC), Juventude Estudantil Católica (JEC), Juventude Independente Católica (JIC), Juventude Operária Católica (JOC) e Juventude Universitária Católica (JUC) a partir dos anos 40, que passaria a ter uma ação mais comprometida com as classes populares no final dos anos 50. Surge, em 1962, a Ação Popular (AP), formada a partir de militantes oriundos da Ação Católica, principalmente da JUC e da JEC, que não concordavam com as limitações da Igreja. Esta passaria a atuar na área rural, apoiando a JAC.

¹⁴ SGRÉCIA, A., GADELHA, E.G. Movimento rural, 1970-85. In: POMPERMAYER, M.J. op. cit., 1987.

¹⁵ MUNES, E., JACOBI, P. Movimentos populares urbanos, poder local e conquista da democracia. In: MOISÉS, J.A. et al. op. cit., 1985.

¹⁶ FREIRE, P., BETTO, F. Essa escola chamada vida. 3.ed. São Paulo: Ática, 1986.

Com isso percebemos que, no início dos anos 60, havia uma efervescência de idéias, atuações que indicavam e exigiam uma reestruturação social.

Mas, se nesses anos havia um ar de mudanças - o que fazia com que a esquerda se lançasse em uma mobilização conscientizadora desejando envolver o povo no "processo revolucionário" - a mobilização da direita também se dava paralelamente. A mobilização popular e as reformas anunciadas por João Goulart fizeram com que certos empresários - nacionais e estrangeiros - e militares preparassem uma reação violenta. No final dos anos 50, estes fundaram o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), organismo de caráter conservador e anti-comunista, que intensificou sua atuação com a posse de Goulart. No final de 1961 fundaram o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), organismo mais amplo que o IBAD, com o intuito de estabelecer-se no poder do Estado.¹⁷ O capital nacional juntou-se ao capital internacional e desenvolveram uma ação político-ideológica em âmbito nacional. Às mobilizações populares se contrapunham manifestações de direita, planejadas por organismos das elites e grupos tradicionalistas.

Nesse período, as contradições de classe levaram a uma intensa mobilização popular, mas o Golpe de 64 chegou, e as esquerdas e organizações populares não estavam preparadas para uma contra-reação.

¹⁷ STARLING, H.M.M. Os senhores das Gerais. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

O golpe dos empresários e militares desarticulou o processo de mobilização e organização que se dava, às custas de muitas prisões, intervenções e mortes. Os canais de participação e representação popular foram desarticulados ou fechados.¹⁸

"Em termos de política nacional, o golpe de 1964 representou o fim do 'pacto populista de classes'"¹⁹, o que levou a novas formas de atuação e resistência social, assim como a um outro modelo de desenvolvimento e, conseqüentemente, a novos contornos para o conflito social.

O período pós-64 foi de subsistência das organizações populares, até que se pudessem des-velar na década de 70. Frente à repressão, ocorreram novas formas de organização e algumas manifestações de resistência.

O "trabalho de formiguinha" que passou a ser realizado após o Golpe influenciou nas poucas manifestações de resistência do período: as greves de 1967-68 em Contagem (MG) e Osasco (SP) se fizeram com base na organização interna dos trabalhadores. mas, no geral, houve um aniquilamento das lideranças com a repressão sobre trabalhadores e militantes de organizações clandestinas.²⁰

O ano de 1968 foi também de grandes manifestações²¹, de fortes mudanças de comportamento: o ano do "Festival do Vandrê", o ano dos estudantes e suas manifestações. Numa

¹⁸ SOMARRIBA, M.M.B., AFONSO, M.R. Movimentos urbanos e Estado: novas tendências. In: POMPERHAYER, M.J. (org.). op. cit.

¹⁹ KOWARICK & BONDUKI. op. cit. p. 147.

²⁰ LE VEN, M.M. Movimento operário e sindical, 1972-85. In: POMPERHAYER, M.J. (org.). op. cit. p. 28.

²¹ VENTURA, Z. 1968: o ano que não terminou. 8.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

delas, em abril, morreu o estudante Edson Luís, o que fez intensificar os conflitos entre estudantes e polícia. Na missa de 7^o dia, na Igreja da Candelária, quinze padres colocaram-se entre a polícia e as pessoas que iam participar do culto. Em junho ocorreu a "passeata dos 100 mil" e algumas pessoas que dela faziam parte gritavam: "só o povo armado e organizado derruba a ditadura". Mas 1968 terminou (?) em 13 de dezembro, com o AI-5, vindo, no seu bojo, o período de maior repressão.

O fechamento do regime empurrou a esquerda para a luta armada, mas também para um processo de autocrítica.

"Houve um processo que culminou na luta armada em 68-69, em que a esquerda, neste país, realmente acreditou que de cima para baixo ela poderia salvar as massas. (...) Por outro lado, houve realmente um processo de autocrítica, que a leva agora a fazer, com mais pedagogia, o chamado 'trabalho de massa'."²²

A não possibilidade de atuar politicamente nos canais tradicionais fez com que se buscassem novos espaços de organização. E foi nesse processo que se desenvolveram as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs)²³, embora tenham surgido no início dos anos 60, tornaram-se mais presentes na segunda metade da década e tiveram maior desenvolvimento a partir de 1969.²⁴

²² FREIRE, P., BETTO, F. op. cit. p. 64-65.

²³ POLETTO, I. A CPT, a Igreja e os camponeses. In: CASALDÁLIGA, D.P. et al. Conquistar a terra, reconstruir a vida. Petrópolis: Vozes, 1985.

²⁴ SOUZA LIMA, L.G. Notas sobre as Comunidades Eclesiais de Base e a organização política. In: MOISÉS, J.A. et al. op. cit., 1982. p. 51.

A Igreja tornou-se praticamente o único espaço possível de encontro popular e, institucionalmente, o conflito com o regime militar é assumido no início dos anos 70. O assassinato de um padre ligado a Dom Hélder Câmara - então Arcebispo de Olinda e Recife - por agentes do regime, em virtude de suas atividades políticas pela não-violência, fez com que a Igreja-instituição tomasse uma posição contra a violência institucionalizada.²⁵

Em 1971, por ocasião da sagração de Dom Pedro Casaldáliga como Bispo de São Félix do Araguaia (MT), foi lançada a carta pastoral "Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social". Em 1972 e 1973, a repressão atinge toda a região de São Félix, onde padres são torturados.²⁶ Percebe-se, com isso, a necessidade de saírem do isolamento e se articularem. Essa idéia norteou um mapeamento sobre os trabalhos de organização popular existentes no Brasil e, nesse, ficou constatada a existência de Grupos de Evangelho, Círculos Bíblicos, JOC, ACO, Associação de Empregadas Domésticas, Grupos de Intelectuais, CEBs, etc. Em 1974 deram-se reuniões do grupo em Salvador e Belo Horizonte. Em 1975, das discussões sobre a realidade rural, surgiu - em Goiânia - a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e, a partir das discussões sobre o meio operário urbano, surgiu em 1976 - em Nova Iguaçu - a Pastoral Operária (PO) que, em 1978, passou a

²⁵ DELLA CAVA, R. A Igreja e a abertura, 1974-1985. In: KRISCHKE, P., MAINWARING, S. (orgs.). A Igreja nas bases em tempo de transição. Porto Alegre: L & PM, CEDEC, 1986. p. 16.

²⁶ NUNES, E., JACOBI, P. Movimentos populares urbanos, poder local e conquista da democracia. In: MOISÉS, J.A. et al. op. cit., 1985.

ser denominada de Comissão Pastoral Operária (CPO). O Conselho Indianista Missionário (CIMI) havia sido criado em 1972. Desse processo institucional participaram cerca de 25 bispos.²⁷

Em 1974 deu-se o Encontro Nacional Inter-Eclesial, que permitiu o encontro das CEBs. O Encontro Inter-Eclesial, o CIMI e a CPT constituíram-se em estruturas autônomas, porém indissociáveis, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e seriam espaços de organização e mobilização.²⁸

As CEBs, como espaços moleculares de participação, propiciaram a proliferação de associações de moradores e o surgimento de outros movimentos na década de 70, contribuindo para despertar as forças populares frente à luta por melhores condições de vida.²⁹ Como exemplo, podemos citar a forte ligação das CEBs com o Movimento do Custo de Vida, que surgiu em 1973 e atingiu o auge de sua atuação em 1977-1978.³⁰

A interligação dos movimentos populares que eclodiam, com o movimento operário, possibilitou o fortalecimento das oposições sindicais e uma "certa tendência ao reencontro dos sindicatos com o mundo do trabalho."³¹ Esse processo de organização popular, devido principalmente à ação da Igreja Católica, possibilitou uma

"lenta identificação de problemas que afetam o cotidiano das pessoas, foram gerando agrupamentos e, sobretudo, despertando uma 'consciência de insubordinação' que se colocava contra o autoritarismo vigente:

²⁷ CASALDÁLIGA, D.P. et al. op. cit., 1985.

²⁸ DELLA CAVA, R. op. cit., 1986. p. 23.

²⁹ PAIVA, J.M. Comunidades Eclesiais de Base. In: POMPERMAYER (org.). op. cit.

³⁰ EVERS, T. Os movimentos sociais urbanos: o caso do "Movimento do Custo de Vida". In: MOISÉS, J.A. et al. op. cit., 1982.

³¹ LE VEN, M.M. op. cit.

alastrava-se um sentimento de oposição e de revolta, experimentavam-se formas variadas de resistência e de reivindicações, fragmentadas e parciais, mas que em muito iriam contribuir para as ações de 'desobediência civil': greves, passeatas, ocupação de terras, depredações e inúmeros tipos de manifestações, organizadas ou espontâneas, que, a partir dos anos finais da década de 70, passaram a desafiar abertamente a repressiva ordem instituída."³²

Naqueles anos, nas bases da sociedade civil, o social constituía-se como espaço político. Desse espaço e das relações que nele se estabeleceram surgiram novos sujeitos coletivos, uma nova visão política, enfim, novos atores para a atuação política.

A greve que eclodiu em São Bernardo do Campo (SP) em maio de 1978 era fruto de um trabalho que se fazia no interior das fábricas, vinculado à situação de ilegitimidade do regime militar, que havia feito com que os trabalhadores sentissem sua dignidade violada. Mais que a luta salarial, a greve era um desvelamento de atores em luta: sentia-se a injustiça e buscava-se a recuperação de sua dignidade.³³ mas o novo não se gestava apenas em São Bernardo; eclodem greves, passeatas e ocupações de terra em todo o Brasil. No final dos anos 70, o espaço social estava tomado por uma sociedade civil ansiosa por participação; uma sociedade que buscava a recuperação de sua dignidade, cidadania - recuperação de sua própria vida.

Antes de passar aos anos 80, torna-se necessário retomar o início dos anos 70, para analisarmos outros movimentos que ocupavam o espaço público e o privado no final

³² KOWARICK, L., BONDUKI, N. op. cit. p. 159.

³³ ABRAMO, L.W. Greve metalúrgica em São Bernardo: sobre a dignidade do trabalho. In: KOWARICK, L. (org.). op. cit.

daquela década. Em 1970 a Pontifícia Comissão de Justiça e Paz do Vaticano, e depois o próprio Papa Paulo VI, denunciou a tortura no Brasil. Em 1971, D. Paulo Evaristo Arns, nomeado Arcebispo de São Paulo, denunciou a tortura contra funcionários da Igreja.³⁴

Em 1972, por iniciativa de D. Paulo, surgia a Comissão de Justiça e Paz, que se tornou importante instrumento de solidariedade, bem como espaço de reação às investidas do regime militar. Em dezembro de 1973 as igrejas cristãs do Brasil lançaram uma campanha pelos direitos humanos.³⁵ Durante a década de 70, e mesmo posteriormente nos anos 80, surgiram Centros de Defesa dos Direitos Humanos por todo o país, e tornaram-se importantes atores no processo de redemocratização, bem como espaços de respaldo à luta e à organização popular,

Em meados da década de 70 - 1975 (Ano Internacional da Mulher)- as mulheres passam a sair mais para o espaço fabril, se entreolham, se reconhecem e se percebem. O debate sobre a mulher já se dava em outros países, principalmente da Europa, e mulheres vindas de lá trazem as discussões sobre a questão da mulher. Surgem movimentos específicos a partir da descoberta das condições de vida da mulher. Surgem movimentos ligados especificamente à questão feminina, e outros que vêem a mulher na relação com o trabalho; os movimentos por creches, associações de empregadas domésticas. Surgem também movimentos

³⁴ DELLA CAVA, R. op. cit. p. 16.

³⁵ DELLA CAVA, R. op. cit. p. 17.

feministas pela anistia, e mais para o final da década e início dos anos 80, surgirão movimentos pela organização da mulher, Centros de Direitos da Mulher, Movimentos da Mulher Agricultora, etc.

Esses movimentos de mulheres, alguns mais outros menos, possibilitarão uma nova percepção à mulher e o seu envolvimento na luta por dignidade, por igualdade social, por cidadania plena. O envolvimento da mulher no espaço público, no mínimo, contribuiu para que se estabelecessem novas relações nos movimentos populares. A participação política ganhou nova intensidade, tornou-se mais alegre, mais sensível, e por isso mais forte. Discussões que naquele momento se faziam nos movimentos sociais, com temas como a afetividade, por exemplo, não seriam possíveis sem a atuação feminina no espaço público.

Quanto ao Movimento Negro, que não poderia ser apresentado como novo, em respeito à sua luta anterior por libertação, identidade étnica e cultural, diremos que o novo na antiga luta negra seria sua rearticulação política a partir de uma série de debates realizados no Rio de Janeiro desde 1974.³⁴ Essa nova orientação assumida pelo movimento negro possibilita-lhe percepções que o aproximam de outros movimentos. O negro percebe-se envolvido numa situação de classe, na qual se encontra mais penalizado, mas se percebe também como cidadão que tem direitos. Havia a questão específica do negro, mas havia em comum a luta por dignidade,

³⁴ FRANCISCO, Dalmir. Movimento negro, cidadania e Estado. In: POMPERMAYER, M.T. op. cit.

por cidadania plena. Assim, o movimento negro, no final dos anos 70, atuaria em espaços privados, mas também no espaço público.

O Movimento Negro Unificado (MNU) surgiria em 1978 nessa perspectiva.

Após termos explicitado alguns processos que se fizeram durante os anos 60 e 70, podemos falar na confluência que esses processos vão ter no final dos anos 70. Houve um processo em gestação, a partir de atuações moleculares, que possibilitou, no momento oportuno, de intensificação da ilegitimidade do regime militar e de maior percepção das contradições do sistema capitalista, que os movimentos eclodissem e se constituíssem enquanto sujeitos coletivos, como "novos atores políticos" lutando pela redemocratização do país, pela anistia, por dignidade e igualdade social. A pressão social era intensa, e o governo teve de conceder a anistia em 1979, como parte de um plano para diminuir a pressão.

A negociação da Lei da Anistia, apesar de incluir o perdão aos torturadores pertencentes ao regime, foi considerada um efetivo avanço, ao permitir o retorno dos exilados e a recuperação dos direitos políticos.³⁷ Também em 1979 criou-se a Nova Lei Orgânica dos partidos, possibilitando o surgimento de novos partidos. Com esse espaço institucional, lideranças sindicais, membros de organizações e comunidades de

³⁷ ALVES, M.H.M. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). p. 268-269.

base e intelectuais criaram o Partido dos Trabalhadores (PT).³⁸ Os novos movimentos que se gestaram nos anos 60 e 70 assumiram um espaço tradicional de fazer política, o partido. Os anos 80, simbolizados de início pelo surgimento do PT, representariam uma nova fase na constituição desses movimentos.

SOUZA LIMA indica três características da conjuntura política no início dos anos 80: o processo de "abertura política", a "rearticulação partidária" e "o mais alto nível de participação política autônoma já atingido pelas classes dominadas no Brasil."³⁹ Estimava-se a existência de 80 mil CEBs pelo Brasil, congregando aproximadamente dez milhões de pessoas⁴⁰, e que juntando-se a outros movimentos, significava um momento de tomada do espaço público pelos novos movimentos sociais. *

O início dos anos 80 foi marcado também pela crise econômica que se abateu sobre o país, tornando a luta operária bem mais difícil, momento em que o medo do desemprego pesou muito nas mobilizações operárias. Mas, mesmo assim, foi nesse contexto que surgiu a Central Única dos Trabalhadores (CUT), marcada pelas propostas de um "novo sindicalismo" e contando com o apoio de organizações populares.

No meio rural, fortes mobilizações pela conquista da terra já ocorriam desde a década de 70, mas um maior acirramento dos conflitos deu-se nos anos 80. A partir de

³⁸ ALVES, M.H.M. op. cit. p. 269-270.

³⁹ SOUZA LIMA, L.G. op. cit. p. 44-45.

⁴⁰ BETTO, F. O que é comunidade eclesial de base. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

pessoas já envolvidas na "luta do campo", organiza-se o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MTRST). Nesses conflitos foram mortos, a mando de fazendeiros, muitos trabalhadores rurais, líderes sindicais, agentes de pastoral e advogados, mas a luta e a resistência desses trabalhadores por reforma agrária, melhores condições de vida e dignidade, continuavam intensas.

Apesar de estarem se organizando desde o início dos anos 80, a partir da região Sul, o I Congresso Nacional dos Trabalhadores Sem Terra deu-se em 1985.⁴¹ É uma nova estrutura, com ações mais contestatórias, que se junta a outros trabalhos populares já desenvolvidos na área rural de forma coletiva, e que se coloca a favor do trabalhador rural.

Outro aspecto da vida que se arvoraria nos anos 80, apesar de algumas entidades terem surgido na década anterior, seria a questão ecológica. É nos anos 80 que ela ganha mais espaço social, e surgem muitas entidades, com diversas conotações, algumas mais próximas, outras mais distantes das lutas sociais. Mais amplamente, podemos dizer que o que aproxima o movimento ecológico dos outros em análise é a luta por vida, por dignidade.

Muito se escreveu sobre os novos movimentos sociais nos anos 80, numa busca de apreender teoricamente o que havia sido festado e eclodido na sociedade civil nos anos do governo

⁴¹ LISBOA, T.K. A luta dos sem terra no oeste catarinense. Florianópolis: Ed. UFSC/MTRST, 1988.

repressivo e militar. Mas a década de 80 constituía-se como outra realidade. Já não era o tempo do "nascimento" desses movimentos, mas de espaço político, de relação e envolvimento deles com o poder, tempos de enfrentar os limites da institucionalização, e a necessidade de melhor estruturação. Tempos de sustentação política, de conquistar espaço e tornar-se instituído, de envolvimento no processo Constituinte. Tempos que exigem mobilização, mas também estruturação, sustentação teórica e institucional.

A segunda metade dos anos 80 foi tomada pelo processo Constituinte e pelas ações e mobilizações que se fizeram paralelas a ele, um momento de buscar instituir conquistas é também um momento de dificuldades: a Igreja, que na década anterior foi um espaço privilegiado, sofreu um retrocesso a partir do controle institucional, mas para uma parte significativa de seus "militantes" já não havia mais volta, e apesar da instituição, continuaram envolvidos na luta por libertação.

No final dos anos 80, momento em que se deram as entrevistas para este trabalho, os movimentos apresentavam-se com alguns problemas: a necessidade de maior estruturação, de melhor formação e articulação entre eles. Mesmo assim, a esperança por conquistar o poder central envolveu a todos, numa mobilização impressionante; mas o continuísmo, a cultura política instituída, dessa vez "moderna", ainda conseguiu-se manter, trazendo novas exigências e perspectivas aos novos movimentos sociais.

2. BASES DE REFLEXÃO SOBRE OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Após termos trazido alguns elementos históricos do processo de constituição dos movimentos, faremos algumas observações necessárias para uma melhor compreensão destes, e indicaremos os traços teóricos a partir dos quais iremos pensá-los. Certamente a escolha das referências históricas e o modo de abordá-las já se fazem a partir de nossa percepção sócio-cultural e política, e que agora poderão tornar-se mais evidentes.

Inicialmente observamos quanto à inter-relação entre os movimentos aqui abordados. Frei BETTO⁴² indica que as primeiras CEBs teriam surgido por volta de 1960. No entanto, Ralph DELLA CAVA⁴³, analisando a Igreja no processo de abertura, indica "quadros tradicionais" responsáveis pela postura progressista do catolicismo:

"Nesta tarefa de reconstituição, um dia se deverá reconhecer o papel essencial desempenhado pela Universidade Católica de Louvain e pelos padres sociólogos ali formados, pela JOC, JEC e JUC no Brasil e os movimentos daí derivados ou que constituíram suas extensões (como a Ação Popular e o Movimento de Educação de Base), pelos Dominicanos de São Paulo e, em grau menor, pelo Centro João XXIII dos Jesuítas no Rio de Janeiro."⁴⁴

⁴² BETTO, F. O que é comunidade eclesial de base. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁴³ DELLA CAVA, R. A Igreja e a abertura, 1974-1985. In: KRISCHKE, P., MAINWARING, S. (orgs.). op. cit., 1986.

⁴⁴ DELLA CAVA, R. In: KRISCHKE, P., MAINWARING, S. (orgs.). op. cit., 1986. p. 22.

Vera da Silva TELLES⁴⁵, ao analisar os movimentos na década de 70 na periferia de São Paulo, mostra uma correlação entre a ACO e JOC ao movimento sindical que se gestava.

Ana Maria DOIMO, analisando os movimentos sociais em Vila Velha - ES, fala da busca inicial de se formar uma articulação de movimentos sociais no início de 1980, uma "articulação entre as lutas do movimento sindical e as lutas do movimento popular (bairro, terra, etc.) na cidade e no campo."⁴⁶ Essa articulação receberia o nome de ANAMPOS (Articulação Nacional de Movimentos Populares e Sindicais) no ano seguinte e, posteriormente, Articulação Nacional dos Movimentos Populares.

Ilse SCHERER-WARREN diz, ao estudar os sindicatos de trabalhadores rurais da Região Sul: "Este novo sindicalismo conjuga forças ao trabalho das CEBs, sendo que muitos dos participantes pertencem às duas organizações."⁴⁷

Essas correlações verificam-se também em outros movimentos; integrantes de um movimento participam de outros, sendo inclusive estimulada essa participação.⁴⁸ Assim, de um determinado movimento podem surgir reflexões que poderão influenciar outros, e não devemos pensá-los como isolados, como se não houvesse entre eles uma interligação sócio-histórica.

⁴⁵ TELLES, V.L.S. Anos 70: experiências e práticas cotidianas. In: KRISCHKE, P., MAINWARING, S. (orgs.). op. cit., 1986.

⁴⁶ Documento de Monlevade, apud DOIMO, p. 113.

⁴⁷ SCHERER-WARREN, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. In: SCHERER-WARREN, I., KRISCHKE, P.J. (orgs.). Uma revolução no cotidiano? São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 44.

⁴⁸ Cf. BOFF, C. et al. Cristãos: como fazer política. Petrópolis: Vozes, 1987.

Uma outra questão fundamental a ser esclarecida é a novidade desses novos movimentos sociais e sua identidade. Apontaremos algumas características desses movimentos, e nisso estaremos ressaltando o que consideramos novo. Convém, no entanto, fazer algumas observações antes de indicá-las.

SCHERER-WARREN, fazendo uma contraposição entre movimentos novos e tradicionais, aponta-os como tendo atuações clientelísticas, assistenciais e autoritárias, e diz:

"Sem dúvida, esta separação entre o 'tradicional' e o 'novo' é uma construção que atende fins heurísticos. Os movimentos sociais concretos expressam de forma variada, e em maior ou menor grau, a continuidade ou descontinuidade em relação à cultura política tradicional."⁴⁹

Tilman EVERS, em excelente artigo publicado em 1984, falava das insuficiências das tradicionais referências teóricas das ciências sociais para compreender os novos movimentos que surgiam: "Não sabemos o que sejam estes novos movimentos sociais." Tendo reconhecido isso inicialmente, talvez tenha sido quem mais pistas nos forneceu para podermos pensar esses movimentos.

No referido artigo, EVERS relaciona algumas características comuns encontradas nesses movimentos:

"Já nos habituamos a encontrar uma série de traços em comum na maioria dos novos movimentos sociais (naturalmente, não em todos eles). Dentre essas características repetidas, podemos destacar: um número relativamente baixo de participantes; estruturas não burocráticas e até informais; formas coletivas de tomada de decisões; distanciamento social relativamente pequeno entre liderança e demais participantes; modos pouco

⁴⁹ SCHERER-WARREN, I. op. cit. p. 41.

teóricos e imediatos de perceber e colocar os objetivos do movimento, etc."⁵⁰

Fizemos referência anterior ao surgimento da ANAMPOS, indicado por Ana Maria DOIMO, e é ela mesma que aponta características e princípios dessa articulação de movimentos:

"Podemos resumi-las assim: 1) manutenção da autonomia e independência dos movimentos sociais em relação aos partidos políticos e ao Estado. (...); 2) mobilização das bases e respeito às suas decisões; 3) estruturação horizontalizada das entidades (...); 4) estímulo ao exercício da democracia direta e participativa (...); 5) interligação, solidariedade e cooperação entre o movimento operário/sindical com os demais movimentos populares."⁵¹

A partir dessas observações e indicações sobre os novos movimentos, podemos apresentar, com base em estudiosos do tema, o que julgamos ser o novo dos movimentos em análise e, junto a isso, as indicações teóricas a partir das quais abordaremos nosso objeto de estudo.

Indicamos como características mais amplas dos movimentos em pauta, levando em consideração os aspectos anteriormente apontados: (a) revalorização cultural e pessoal; (b) constituição de uma "nova cultura política de base"; (c) uma ação política libertária; e (d) um projeto de sociedade socialista e democrática.

⁵⁰ EVERS, T. op. cit. p. 14.

⁵¹ DOIMO, A.M. Os rumos dos movimentos sociais nos caminhos da religiosidade. In: KRISCHKE, P., MAINWARING, S. op. cit. p. 114.

2.1 - Revalorização cultural e pessoal

O homem é marcado na e pela cultura enquanto ser que vive em sociedade. Esta é histórica, se auto-institui. Trabalharemos o conceito de instituição como entendido por CASTORIADIS:

"A instituição é uma rede simbólica, socialmente sancionada, onde se combinam em proporções e em relações variáveis um componente funcional e um componente imaginário."⁵²

No entanto, esse processo de auto-criação da sociedade é oculto, fazendo surgir com isso a alienação, a heteronomia social:

"a auto-ocultação da sociedade, o desconhecimento pela sociedade de seu próprio ser como criação e criatividade permite-lhe colocar sua instituição como fora de alcance, escapando a sua própria ação. Vale dizer: ela permite-lhe instaurar-se como sociedade heterônima, em uma clivagem de ora em diante instituída entre sociedade instituinte e sociedade instituída, pelo encobrimento do fato de que a instituição da sociedade é auto-instituição, ou auto-criação."⁵³

A alienação, que é condicionada pelas instituições, torna-se um fenômeno social:

"A alienação é a autonomização e a dominância do momento imaginário na instituição relativamente à sociedade. Esta autonomização da instituição exprime-se e encarna-se na materialidade da vida social, mas supõe sempre também que a sociedade vive suas relações com suas instituições à maneira

⁵² CASTORIADIS, C. op. cit., 1986. p. 159.

⁵³ CASTORIADIS, C. Os destinos do totalitarismo. Porto Alegre: L & PM, 1985. p. 116-117.

do imaginário, ou seja, não reconhece no imaginário das instituições seu próprio produto."⁵⁴

KARNER⁵⁵ considera o processo de crescente alienação como um dos fenômenos responsáveis pelo surgimento dos novos movimentos sociais. Esses procuravam se envolver na busca por romper com um processo de coisificação que mantém o homem, potencialmente sujeito de sua história, como objeto frente à sociedade instituída.

Para o surgimento desses movimentos na América Latina foi de fundamental importância a re-dimensão dada à cultura popular, no Brasil fortemente marcado pelas idéias de Paulo Freire e pelo repensar das práticas da religiosidade popular pelos intelectuais da Teologia da Libertação, passando a apreciá-las como fontes potenciais de transformação pessoal e coletiva.⁵⁶

Desenvolveu-se nas CEBs novas práticas pedagógicas que buscavam possibilitar a conscientização, tida a partir de Paulo Freire como processo através do qual

"o oprimido extrojeta a consciência opressora que nele habita, adquire conhecimento de sua situação, encontra sua própria linguagem e torna-se, ele próprio, menos dependente, mais livre, comprometendo-se, na transformação e construção da sociedade."⁵⁷

A conscientização seria a possibilidade de romper com a alienação, com a heteronomia - a determinação das normas

⁵⁴ CASTORIADIS, C. op. cit., 1986. p. 159-160.

⁵⁵ KARNER, H. Movimentos sociais: revolução do cotidiano. In: SCHERER-WARREN, I., KRISCHKE, P.J. op. cit.

⁵⁶ DELLA CAVA, R. A Igreja e a abertura. In: KRISCHKE, P., MAINWARING, S. op. cit.

⁵⁷ GUTIERREZ, G. Teologia da Libertação. 4.ed. Trad. Jorge Soares. Petrópolis: Vozes, 1983. p. 88.

pelo outro - e conquistar a autonomia - a determinação das normas por si mesmo -, CASTORIADIS observa, no entanto, que:

"A autonomia não é eliminação pura e simples do discurso do outros, e sim elaboração desse discurso onde o outro não é material indiferente porém conta para o conteúdo do que ele diz, que uma ação intersubjuntiva é possível e que não está fadada a permanecer inútil ou a violar por sua simples existência o que estabelece como seu princípio. (...) se o problema da autonomia é que o sujeito encontra a si um sentido que não é o seu e que tem que transformá-los utilizando-o; se a autonomia é esta relação na qual os outros estão sempre presentes como alteridade e como ipseidade do sujeito - então a autonomia só é concebível, já filosoficamente, como um problema e uma relação social"

As novas práticas pedagógicas visavam a descoberta do homem em todas as suas perspectivas: culturais, pessoais, sociais, políticas. Isso implicava na revalorização de uma cultura velada pelo dominante e, com isso, em uma revalorização pessoal.

VIOLA E MAINWARING⁵⁸, estudando as CEBs, o movimento feminista e as associações ecológicas no Brasil, os grupos de defesa dos direitos humanos e associações ecológicas na Argentina indicam a incorporação de novos valores nesses movimentos, ao enfatizarem a comunidade, a amizade e a sociabilidade, e as dimensões afetivas da vida.

O des-velar de aspectos importantes da vida social e do homem foi possível com a percepção de que o "homem novo", como expressa a Teologia da Libertação⁵⁹, só pode envolver-se num processo de transformação da realidade a partir do momento que rompe com a heteronomia social. Essa ruptura exige que o

⁵⁸ VIOLA, E., MAINWARING, S. op. cit.

⁵⁹ GUTIERREZ, G. op. cit.

homem se torne consciente do processo sócio-cultural e de si próprio nesse processo. É a possibilidade de uma revalorização cultural e pessoal elemento caracterizador de novos movimentos sociais, e com isso de uma conquista, como diz EVERS, de "fragmentos de uma identidade autônoma". Com este concluímos:

"A essência destes movimentos está em sua capacidade de gerar embriões de uma nova individualidade social - nova tanto em conteúdo quanto em autoconsciência."⁶⁰

2.2 - Nova cultura política de base

Ao falarmos em "individualidade social", percebemos que a revalorização cultural e pessoal só se faz no social e que, portanto, faz parte de uma "nova cultura política de base".

KARNER⁶¹ diz que a ruptura com a alienação pelos novos movimentos faz-se tanto pela reapropriação do cotidiano como pela superação das condições político-econômicas. O processo de conscientização nos movimentos visa a libertação do homem como um todo, não só numa perspectiva política, mas social e afetiva; com isso dá-se a possibilidade de constituição de uma nova cultura política. SCHERER-WARREN fala que no interior de um Estado autoritário/centralizador, organizações moleculares se multiplicaram e que

⁶⁰ EVERS, I. op. cit., 1984. p. 23.

⁶¹ KARNER, H. op. cit.

"Estes movimentos estavam antes de tudo criando uma nova mentalidade, uma nova cultura política, do que representando um enfrentamento ao poder central. (...) pode-se perceber que os novos movimentos sociais estão formando um lastro social importante para a construção de uma nova cultura política de base no Brasil. Esta cultura está-se construindo a partir de uma identidade em torno dos seguintes aspectos principais:

- 1) Reação às fontes autoritárias e de repressão política propondo democracia direta sempre que possível e de base ou representativa em contextos mais gerais, além de questionar os próprios critérios de distribuição do poder.
2. Reação às formas centralizadoras do poder, defendendo autonomias locais e sistemas de autogestão.
3. Reação ao caráter excludente do modelo econômico adotado no país, encaminhando novas formas de vida mais comunitária."⁶²

Mas o que se entende por cultura política? VIOLA e MAINWARING entendem-na como "valores políticos que provêm a base tanto do discurso e das ideologias políticas como da prática política."⁶³ Com eles visualizamos essa "nova cultura política de base" como histórica, e seus valores como relacionados à dimensão sócio-econômica, portanto, às classes, sem no entanto se restringirem a ela. A partir da análise de alguns movimentos, afirmam:

"A importância dos novos movimentos relaciona-se mais à sua capacidade para redefinir o perfil simbólico do cenário político - sua capacidade para modificar a cultura política -, antes que ao seu caráter quantitativo."⁶⁴

⁶² SCHERER-WARREN, op. cit. p. 47-50.

⁶³ VIOLA, E., MAINWARING, S. op. cit. p. 107.

⁶⁴ VIOLA, E., MAINWARING, S. op. cit. p. iii.

Com isso temos que a constituição de uma "nova cultura política de base" é outro valor fundamental para pensarmos a atuação desses movimentos frente à realidade e, neste estudo específico, frente à realidade jurídica.

2.3 - Ação política libertária

A revalorização cultural e pessoal e a constituição de uma "nova cultura política de base" fazem-se numa ação política libertária. Entendendo esta como práxis, tida por CASTORIADIS como

"este fazer no qual o outro ou os outros são visados como seres autônomos e considerados como o agente essencial do desenvolvimento de sua própria autonomia."⁶³

Esse fazer se apóia sobre um saber, que aqui estamos indicando como "nova cultura política de base", mas este é sempre fragmentário e provisório. É um fazer onde o sujeito faz e faz-se como agente de sua autonomia. Esse fazer que possibilita a autonomia é político e é revolucionário, assim podemos falar, com CASTORIADIS, em uma política revolucionária:

"O que chamamos política revolucionária é uma práxis que se dá como objeto a organização e a orientação da sociedade de modo a permitir a autonomia de todos, reconhecendo que esta pressupõe uma transformação radical da sociedade que, por vez, só será possível pelo desdobramento da atividade autônoma dos homens."⁶⁴

⁶³ CASTORIADIS, C. op. cit., 1986. p. 94.

⁶⁴ CASTORIADIS, C. op. cit., 1986. p. 96-97.

Temos que se esse fazer revolucionário exige um envolvimento do agente no seu processo de autonomia, ele implica em uma pedagogia emancipadora, que possibilita ao outro envolver-se no projeto de conquista da autonomia.

Vejamos a análise de alguns estudiosos dos novos movimentos sociais. VIOLA e MAINWARING dirão:

"Talvez a característica mais notável que liga todos os movimentos seja sua forte ênfase nas práticas democráticas e participativas. Esta ênfase perpassa os níveis diversos da realidade social, dos processos internos aos grupos, à realidade local e ao regime político (...) os novos movimentos sociais valorizam as relações de igualdade social. Tentam desenvolver a liderança de animadores e superar a liderança dos dirigentes. O animador estimula a ação e mobilização popular autônoma."⁶⁷

SCHERER-WARREN aponta:

"Estes novos movimentos se caracterizam por suas lutas para romper com os esquemas populistas do passado, para a criação de formas comunitárias de participação direta das bases ao nível da reflexão, da decisão e da execução, diminuindo ao mínimo a distância entre direção e base do movimento."⁶⁸

Essas análises indicam-nos uma ação que procura envolver o ser no seu próprio processo de conquista de autonomia. Esse processo emancipador do "homem todo" faz-se no social e, no caso dos novos movimentos sociais, coletivamente, possibilitando que se constituam como "sujeito coletivo".

Ao trabalhar com esse conceito, SADER aponta várias formas através das quais tem-se referido aos novos movimentos: "novo sujeito coletivo", "sujeito popular", "novo sujeito

⁶⁷ VIOLA, E., MAINWARING, S. op. cit. p. 159-160.

⁶⁸ SCHERER-WARREN, I. op. cit. p. 42.

histórico", "sujeito político" e outros. Após algumas observações, fala:

"Quando uso a noção de sujeito coletivo é no sentido de uma coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam práticas através das quais seus membros pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas."⁶⁹

Trabalhando a partir de CASTORIADIS, conclui sua análise:

"Há, pois, uma inerência recíproca de sujeito e objeto na própria constituição do sujeito. Nessa concepção, sujeito autônomo não é aquele (pura criação voluntarista) que seria livre de todas as determinações externas, mas aquele que é capaz de reelaborá-las em função daquilo que se define como sua vontade. Se a noção de sujeito está associada à possibilidade de autonomia, é pela dimensão do imaginário como capacidade de dar-se algo além daquilo que está dado."⁷⁰

Destarte, podemos dizer que a ação política participativa é libertária a partir do momento que possibilita uma revalorização pessoal e cultural, constitui uma nova cultura política de base e com isso enriquece-se num processo dialético que se mantém sempre em aberto. Na práxis, no fazer revolucionário, existe sempre o "por fazer".

2.4 - Projeto de sociedade socialista e democrática

⁶⁹ SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena. São Paulo: Paz e Terra, 1988. p. 55.

⁷⁰ SADER, E. op. cit., 1988. p. 56.

O projeto de sociedade poderia ter sido abordado quando falamos de uma "nova cultura política de base"; na verdade ele faz parte dela, porém, optamos por destacá-lo e trabalhá-lo separadamente.

A práxis, ao visar a autonomia de todos, abarca as características anteriormente apontadas. Esta, por sua vez, orienta-se em um projeto revolucionário que visa, conforme CASTORIADIS, "a transformação da sociedade pela ação autônoma dos homens e a instauração de uma sociedade organizada para a autonomia de todos."⁷¹

A autonomia, vista por CASTORIADIS como o objetivo da revolução socialista, aproxima-se do "homem novo", tido como objetivo de um socialismo latino-americano pela Teologia da Libertação, esta entendida como

"uma reflexão a partir da práxis histórica do homem, (...) parte precisamente da inserção nele (processo revolucionário) e intenta contribuir para torná-lo mais crítico de si mesmo e portanto mais radical e global."⁷²

A libertação do homem não se reduz à libertação política, mas se realiza em fatos históricos e políticos libertadores, diz GUTIERREZ; por isso se realiza no processo histórico concreto, no processo revolucionário.

Tilman EVERS, analisando os movimentos a partir da dicotomia "alienação-identidade", que temos trabalhado, só que utilizando os significantes "heteronomia-autonomia", diz a respeito da investida desses movimentos contra a alienação:

⁷¹ CASTORIADIS, C. op. cit., 1986. p. 116.

⁷² CASTORIADIS, C. op. cit., 1986. p. 267.

"a perspectiva final é a de uma sociedade libertária, igualitária e comunitária, de 'uma associação na qual o desenvolvimento pleno de cada um é a condição para o desenvolvimento pleno de todos'."⁷³

Cita, portanto, Marx, ao falar de uma utopia orientadora, e conclui:

"Assim, embora fracos e fragmentados, os novos movimentos sociais detêm uma posição chave para qualquer projeto emancipatório na América Latina. Eles 'são' um projeto emancipatório"⁷⁴,

mas observa que esse projeto de emancipação jamais se conclui.

Levantamos elementos básicos para a caracterização dos novos movimentos. Agora buscaremos envolvê-los em uma análise mais global, e faremos isso a partir das idéias de Cornelius CASTORIADIS.

Esses novos movimentos fazem-se no social-histórico, este

"é, por um lado, estruturas dadas, instituições e obras 'materializadas', sejam eles materiais ou não; e por outro, o que estrutura, institui, materializa. Em uma palavra, é a união e a tensão da sociedade instituída, da história feita e da história se fazendo."⁷⁵

A sociedade, a cultura instituída procura ocultar, através da significação, que a "realidade" é pluralidade, desordem, caos... constante criação.

⁷³ EVERS, T. op. cit., 1984. p. 18.

⁷⁴ EVERS, T. op. cit., 1984. p. 19.

⁷⁵ CASTORIADIS, C. op. cit., 1986. p. 131.

A instituição de uma significação privilegiada, é uma busca para recobrir o caos, apresentando-se como ordem frente à desordem. Essa significação heterônoma procura determinar o indeterminado. Essa heteronomia do domínio humano e sócio-histórico é

"o estado no qual as leis, os princípios, as normas, os valores, os significados são dados uma vez para todos e onde a sociedade, ou o indivíduo, conforme o caso, não tem qualquer ação sobre os mesmos."⁷⁶

O social-histórico é constituído dessa heteronomia - sociedade instituída e da autonomia - sociedade instituinte. Esta, como meta de um projeto libertário, revolucionário, implica na possibilidade de re-significação do discurso-lei do outro, não em negação do discurso, podendo com isso criar elementos para uma significação própria.

Entre a sociedade instituída e a instituinte, entre a heteronomia e a autonomia, há uma tensão, se inter-ferem, uma buscando a manutenção da ordem estabelecida (que oculta o caos), a outra o des-velar do caos e a instituição de outra ordem.

"Autonomia aqui assume o significado de uma autoinstituição da sociedade que é, de agora em diante, mais ou menos 'explícita': nós fazemos as leis, sabemos-lo, e portanto somos responsáveis pelas nossas leis e temos que freqüentemente nos perguntar, por que esta lei e não outra? Isso, evidentemente, acarreta o aparecimento de um novo tipo de ser histórico a nível individual, que pode perguntar-se e também dizer em voz alta: 'é

⁷⁶ CASTORIANIS, C. op. cit., 1985. p. 39.

esta lei justa? Isso não acontece sem conflito que está, para dizer muito pouco, longe de terminar."⁷⁷

Por fim, após termos indicado algumas referências sócio-históricas e teóricas sobre os novos movimentos buscaremos conceituá-los.

SCHERER-WARREN, após indicar como componentes dos movimentos sociais, práxis, projeto, ideologia e direção e organização, analisa cada um desses componentes e define Movimentos Sociais como uma

"ação grupal para transformação (a práxis) voltada para a realização dos mesmos objetivos (o projeto), sob a orientação mais ou menos consciente de princípios valorativos comuns (a ideologia) e sob uma organização diretiva mais ou menos definida (a organização e sua direção)."⁷⁸

KÄRNER, analisando os movimentos sociais a partir da situação de exploração e do conceito de alienação entende os movimentos sociais como

"um processo coletivo e comunicativo de protesto, conduzido por indivíduos, contra relações sociais existentes, e que afetam um grande número de pessoas (que não precisam estar necessariamente organizados)."⁷⁹

Tilman EVERS ressalta como essência dos Novos Movimentos Sociais a "capacidade de gerar embriões de uma nova individualidade social", valorizando o aspecto cultural sobre

⁷⁷ CASTORIADIS, C. op. cit., 1985. p. 40.

⁷⁸ SCHERER-WARREN, I. Movimentos sociais. 2.ed. Florianópolis: Ed. UFSC, 1987. p. 20.

⁷⁹ KÄRNER, H. op. cit. p. 24.

o político nos novos movimentos sociais, o que levaria a uma nova identidade e autonomia.⁸⁰

A partir desses elementos apresentados, podemos conceituar os novos movimentos sociais como espaços de organização social onde se estabelecem relações que possibilitam uma revalorização cultural e pessoal, se constitui uma nova cultura e práxis política, orientadas por um projeto de sociedade libertário, que os torna sujeitos coletivos que criam bases de autonomia numa sociedade em construção.

3. ESTRUTURA E RELAÇÃO COM A ASSESSORIA JURÍDICA

O que pretendemos aqui é apenas apresentar a estrutura jurídica existente nos movimentos em pauta, bem como as características da relação entre integrantes dos movimentos e assessoria jurídica.

Acreditamos que a apresentação desses aspectos logo no início deste trabalho poderá possibilitar um melhor entendimento do que vamos abordar mediante, no entanto, só depois de termos trabalhado estes, poderemos entender melhor o que se apresenta aqui.

3.1 - Estrutura jurídica

⁸⁰ EVERS, T. op. cit., 1984.

Se temos por objeto de estudo a percepção e prática dos novos movimentos sociais frente à área jurídica, devemos inicialmente verificar se esses movimentos têm uma estrutura jurídica e qual é. Ao utilizarmos o termo estrutura, referimo-nos basicamente à existência ou não de uma assessoria jurídica, sem considerar outros aspectos correlacionados ao termo.

Podemos perceber a partir do material coletado na pesquisa de campo, uma diferente estrutura jurídica entre os movimentos em análise. Basicamente podemos distingui-los entre os que têm uma assessoria jurídica própria contratada e os que não a possuem, nesse caso a utilizam de outras formas. Indicaremos primeiro os movimentos que não possuem essa assessoria jurídica contratada e como isso é percebido pelos integrantes desses movimentos.

Constatamos que nas CEBs, no movimento negro, de mulheres e ecológico, além da Comissão Pastoral Operária - CPO, não há uma assessoria jurídica contratada. Porém verificamos, nesses, outras formas de utilização do serviço jurídico, de maneira esporádica.

Apontamos três formas dessa assessoria jurídica esporádica: (a) voluntária; (b) através de outro movimento ou entidade; e (c) através de órgãos do Estado.

Vejamos cada uma delas:

Na assessoria jurídica voluntária existe uma identificação entre a causa do movimento e a do assessor.

Freqüentemente, esse não é assessor, mas integrante do movimento, que trabalha as questões jurídicas do mesmo. Esta forma de assessoria é mais freqüente no movimento de mulheres, no movimento negro e no movimento ecológico.

Na segunda forma de assessoria jurídica esporádica, a realização através de outro movimento ou entidade, a relação estabelecida é entre um movimento ou entidade popular que não tem assessoria jurídica e outro que a possua e que tenha afinidades em suas atuações. Nesse caso, a assessoria jurídica de um movimento ou entidade tem a incumbência de prestar assessoria a outros quando necessário. As entidades que mais possibilitam esta forma de assessoria são as de Direitos Humanos e os Centros de Formação e Educação Popular, que quando possuem assessoria jurídica contratada, normalmente colocam-na à disposição de outros movimentos populares (grupos de mulheres, entidades do movimento negro, das CEBs, movimento dos sem-casa, etc.).

Por último, temos a assessoria prestada por órgãos jurídicos do Estado. Isso é possível, por exemplo, na causa do movimento ecológico, uma vez que o Ministério Público tem a função de atuar juridicamente na proteção ao meio ambiente. Algumas entidades de mulheres, basicamente as que tenham alguma relação com a estrutura do Estado, também manifestaram utilizar essa assessoria. Contudo, podemos dizer que esta forma de assessoria é mais possível em casos de proximidade da atuação do movimento com a ordem legal estabelecida. Poderemos visualizar isso melhor nos próximos capítulos.

E qual é a percepção sobre a assessoria jurídica nos movimentos que a utilizam dessas formas?

Integrantes das CEBs e/ou da CPO dizem:

"Nunca discutimos isso... mas em determinados momentos se procura o jurídico... procuramos advogados de oposição... o Centro de Formação Irmã Araújo tem advogado... muitas vezes se utiliza a pessoa do bispo para segurar as questões... mas seria bom se houvesse um trabalho mais direto." (8);

"Alguns advogados dão pequena assessoria, mas não têm tempo para estar juntos..." (3);

"Se consegue advogado dos sindicatos ou da Comissão de Justiça e Paz, existe uma intenção de se articular uma equipe jurídica." (16);

"Hoje temos refletido que nossa atuação exige uma assessoria jurídica... temos que ter um advogado competente e que tenha a visão política... queremos a profissionalização... visar a eficiência... mas não temos dinheiro." (7).

No Movimento Negro se diz:

"No movimento negro não há assessoria jurídica... nisto estamos numa situação inicial, em 1920." (41);

"Temos assessoria jurídica para alguns casos... além disso há a exigência econômica para se manter essa assessoria." (105);

"Aqui não temos advogados... procuramos advogados que conhecemos... recorreremos aos Direitos Humanos da OAB ou ao movimento negro do Rio... seria importante ter assessoria jurídica... para conhecer as leis e atuar... mas os advogados não estão envolvidos... e para isso necessitamos de espaço das universidades." (42).

Já no Movimento de Mulheres fala-se:

"Aqui os movimentos populares não têm assessoria jurídica... falta condições econômicas para se investir nisso... os movimentos procuram essa assessoria, mas são poucos advogados... há companheiros leigos que ajudam mais que advogado, mas o profissional mesmo é difícil. É necessário uma opção para trabalhar com o movimento, e é um retalho de tempo que dão para isso." (47);

"Não temos estrutura jurídica... em caso de violência à mulher encaminhamos para a Delegacia de Mulheres ou para o Conselho Estadual da Mulher." (44)

"O jurídico seria para clarear mais a questão da lei... o assessor jurídico deve conhecer toda a realidade da mulher e das organizações populares... para saber defender tem que conhecer a realidade... é uma discussão que está se fazendo, mas por dificuldade econômica..." (46)

Por fim, a percepção do Movimento Ecológico:

"Não temos uma assessoria jurídica, há advogados no movimento e às vezes chamamos para orientação." (53);

"Temos advogados ambientalistas que se propõem, como voluntários, a nos ajudar, e temos a Procuradoria Geral do Meio Ambiente... é uma atuação eficiente porque são advogados ambientalistas mesmo." (57);

"Não temos advogados liberados... a única entidade no estado que tem advogado contratado é a APREMA, de Joinville... trabalhamos mais com a procuradoria e a curadoria... ter um advogado liberado possibilita um trabalho jurídico bem melhor... a questão jurídica é tratada bem tecnicamente, não há uma perspectiva política..." (55)

Dessas falas percebe-se que os movimentos que utilizam essa assessoria jurídica esporádica não o fazem por opção. Manifesta-se uma insatisfação com esse tipo de assessoria, menos sentida no movimento ecológico e movimento de mulheres, e aponta-se a importância e intenção de se buscar uma melhor estrutura, indicando, porém, a dificuldade financeira para tal investimento e a de se conseguir advogados eficientes, que tenham a percepção política da realidade popular e que estejam comprometidos com esta.

E nos movimentos que possuem alguma forma de assessoria jurídica contratada - o Novo Sindicalismo, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MTRST) e junto com este a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e entidades de Direitos Humanos - como se percebe essa aproximação com a área jurídica e quais são as formas desse tipo de assessoria?

Podemos indicar, também com relação a esses, três formas de assessoria: (a) a contratada esporadicamente; (b) a contratada mas não exclusiva; (c) a exclusiva.

O que caracteriza a assessoria jurídica contratada esporadicamente é que o advogado é "escolhido" e remunerado para atuar em determinado caso específico, o que não significa uma vinculação deste ao movimento, mas apenas uma proximidade temporária.

Na assessoria contratada, mas não exclusiva, o advogado além de uma vinculação profissional com uma entidade ou movimento tem outras atividades profissionais, sejam particulares ou com outras entidades ou movimentos. Pode se dar individualmente ou através de um grupo de assessoria, e é constante no movimento sindical, apesar de poder ser encontrada também nos outros movimentos.

Por último, a assessoria exclusiva. Nesta, o advogado é assessor de uma determinada entidade ou movimento exclusivamente. Poderá também assessorar outros movimentos que não possuam assessoria contratada, mas por decisão do movimento ao qual está vinculado. Esta forma de assessoria é mais freqüente nas entidades de Direitos Humanos, na CPT, no MTRST, e pode ser encontrada também no movimento sindical.

Os integrantes desses movimentos, que tem outra proximidade com uma assessoria jurídica, terão a mesma visão e expectativa da apresentada por aqueles sem esta assessoria? Vejamos essa percepção em cada um desses movimentos.

No Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e junto a este a Comissão Pastoral da Terra, fala-se:

"Buscamos um advogado quando necessário... não temos condições econômicas de investir neste profissional... e o retorno é pequeno... o advogado se baseia na lei, seu trabalho é limitado. Achamos que isto não deve ser um saber específico do advogado, todos devem saber... o jurídico depende da força política... Esta busca esporádica do advogado tem sido, de certa forma, satisfatória... o problema é que politicamente são ruins." (34);

"A assessoria jurídica é momentânea. Se discute como formar um quadro de advogados: a Suely era liberada... achamos melhor investir num grupo... e agora se está achando melhor voltar a ter uma pessoa liberada... para o movimento o advogado deve conhecer a lei... mas é importante que não coloque as leis dificultando as decisões" (35);

"Fazemos convênios... a função do grupo de Belo Horizonte é mais ajudar no trabalho de outros, que estão diretamente no campo... A assessoria tem sido razoável... não assumimos causas individuais... o jurídico tem possibilitado uma luta política mais ampla. Os trabalhadores precisam de advogados... os sindicatos procuram advogado e não encontram..." (9)

Dessas falas percebemos que a assessoria jurídica é considerada "razoável", "satisfatória". Apontam dificuldades em conseguir advogados para uma atuação popular, pois "politicamente são ruins" e indica-se que para esse trabalho o advogado não deve se limitar ao legal. No entanto, considera-se que o jurídico pode possibilitar "uma luta política mais ampla".

Nas entidades de Direitos Humanos ou outras com atuação semelhante, o que se verifica é que

"A figura de um advogado é imprescindível em uma Comissão de Direitos Humanos... o advogado tem que ter uma posição crítica, ao mesmo tempo, tem que gostar da advocacia... A assessoria jurídica tem atuado mais como orientação a pessoas ou entidades..." (71)

"Há um advogado, mas não exclusivo... tem escritório próprio... é um profissional muito caro." (72)

"Tínhamos uma assessoria jurídica no Centro (Centro de Formação Irmã Araújo) e depois por dificuldade financeira não pudemos continuar com ela... a assessoria jurídica é sempre importante... por falta de informações muita coisa deixa de avançar..." (49)

"Para o movimento avançar deve-se ultrapassar os limites da lei... e dificilmente o advogado consegue orientar para essa atuação." (74)

O serviço jurídico é considerado fundamental nessas entidades, apesar de muitas não terem condições financeiras para mantê-lo. Porém, nelas também se apontam dificuldades para encontrar advogados conformes com a atuação dos movimentos. Por fim, em sindicatos ligados ao Novo Sindicalismo e na Comissão Pastoral Operária diz-se:

"Na nova estrutura sindical... o jurídico ainda é algo nebuloso." (21);

"Os advogados têm trabalhado em atuações individuais, e em atuações coletivas têm começado... Com o aparelhamento jurídico

podemos utilizar melhor a via judicial, mas ainda hoje, a expectativa é muito pequena..." (26)

"A CUT em São Paulo peca por falta de um bom corpo jurídico... não são advogados de nenhum e são de todos..." (18)

"Aqui buscamos uma reestruturação total do jurídico, um novo projeto jurídico para o sindicato... sabemos todos os limites da Justiça mas temos que procurar mexer... priorizar o atendimento coletivo sem desmerecer o individual... A estrutura do nosso jurídico é a estrutura de 75-76" (32);

"A assessoria jurídica é uma preocupação; não conseguimos até agora que o assessor jurídico assumisse a luta dos trabalhadores, ele decepciona... hoje o trabalhador não tem confiança em investir na luta jurídica... Se espera que a assessoria jurídica tenha a visão da luta, que tenha a lei junto com a organização política." (30)

Essas falas nos indicam que no novo sindicalismo o rompimento com a estrutura corporativista e burocratizada⁰¹ implantada a partir do populismo ainda é uma busca. Mesmo no forte sindicato dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo a estrutura sobre a qual trabalham é a de 1975-1976, ou seja, a de antes da famosa greve do ABC paulista de 1978, que tornou manifesto o insurgimento de uma outra forma de mobilização social e política.⁰² Começa-se a trabalhar com novas perspectivas, questionando o individualismo jurídico, porém, o

⁰¹ Cf. SOUZA MARTINS, H.H.T. O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil. São Paulo: Huciter, 1979.

⁰² Cf. SADER, E. op. cit. p. 25-30.

jurídico, a assessoria jurídica desse sindicalismo ainda é vista como "algo nebuloso", como "uma preocupação".

Buscaremos agora trazer referências para uma melhor visualização da relação entre integrantes dos movimentos e assessoria jurídica.

3.2 - A relação com a assessoria jurídica

"A relação que tenho com o jurídico é algo nebuloso." (21)

Desejamos iniciar a apresentação da relação entre integrantes dos movimentos e assessoria jurídica considerando essa fala. A princípio é a que melhor pode nos indicar um caminho para entender essa relação. Dela podemos inferir que há algo que cria um velamento na relação em análise e que dificulta sua percepção. A fala de um assessor jurídico parece confirmar isso:

"Não conseguimos perceber bem, como os movimentos nos vêem." (59)

Procuraremos identificar as causas desse velamento a partir da percepção que integrantes dos movimentos e assessores jurídicos têm da relação que estabelecem entre si.

Qual é o papel do assessor jurídico nesses movimentos?

Vejamos algumas posições sobre essa questão:

"O advogado no processo de eleição acabava dando a última palavra... isto se dá quando o advogado não entendeu seu papel enquanto técnico..." (18)

"Está se discutindo a relação dos assessores com a direção... para que não fique numa questão mais técnica... em alguns sindicatos quem dava as coordenadas do sindicato era a assessoria jurídica, mas quem deve dar direção é a direção." (33)

"Acho errado o movimento ter, fazendo parte de sua equipe, um assessor jurídico... se se contratar um advogado... ele deve fazer seu trabalho normal como advogado, e pode, paralelamente, discutir com o movimento." (34)

Nessas falas verificamos uma identificação do assessor jurídico enquanto técnico, talvez por receio de que o advogado queira determinar os rumos da atuação, como foi apontado. No entanto fala-se numa abertura maior para a participação do assessor jurídico, mesmo que "paralela". Ocorre, porém, que essa indicação de possibilidade de participação é contestada por assessores jurídicos dos movimentos:

"Os sem terra, por exemplo, vêem o advogado como uma espécie de tarefeiro, não discutem suas posições... para um

encontro de revisão dos sem terra foram convidados assessores jurídicos, durante o encontro não foi dada a palavra aos advogados" (69);

"Para a CUT o advogado é um instrumento a ser utilizado quando nada dá certo... só em último caso é utilizado... fica no armário para ser utilizado." (62)

Um outro aspecto indicado nessa relação é o monopólio do saber jurídico pelo advogado. Vejamos:

"O conhecimento jurídico parece ser algo tão complicado que só quem conhece são os advogados. Essa visão é reforçada pelos advogados, fazem questão de manter isso... mesmo no movimento popular parece que querem manter esse poder, não têm interesse em fazer com que os outros saibam... que o povo se apropria dessas leis..." (20) (Grifo nosso)

Os assessores dos movimentos, os que teriam o poder do saber, dizem:

"Os movimentos têm dificuldade em ver a assessoria jurídica como formadores..." (68);

"Os advogados têm muita pretensão de saber a verdade... o advogado se coloca com monopólio do jurídico e o militante se coloca com monopólio sobre suas atuações..." (65)

Nessa última fala, o próprio assessor jurídico parece concordar com a crítica sobre a detenção do monopólio do jurídico por eles; no entanto, o mesmo assessor diz também:

"A socialização do conhecimento acaba sendo complicada, o direito é meio exotérico. Como o trabalhador vai ter condições de compreender o procedimento de uma audiência?" (65)

Temos nessas falas um integrante da Comissão Pastoral Operária questionando o monopólio do saber jurídico pelos advogados, que com isso detêm o poder do saber jurídico; por outro lado temos a manifestação de uma assessora, que reivindica um espaço maior para a formação jurídica nos movimentos. Nota-se, portanto, uma confluência de desejos, que se não estão sendo realizados deve ser por outros obstáculos que não o desejo em si de aproximação.

E aí podemos nos perguntar sobre a credibilidade na assessoria. E para essa análise podemos retomar as considerações de movimentos que têm estrutura jurídica contratada, e que consideram-nas "razoável", "satisfatória", mas com necessidade de mudanças e melhor estruturação. Por outro lado, um assessor jurídico ligado à Associação Nacional de Advogados Populares (ANAP) diz:

"O movimento popular não acredita na assessoria jurídica, não acredita na lei, no juiz, no advogado... o povo está massacrado, e uma única vitória marca o

advogado para sempre... e com isto surge um assoberbamento." (69)

Esta fala aponta para uma proximidade entre um descrédito generalizado frente à área jurídica e um assoberbamento de alguns assessores jurídicos.

Esses autores percebem também, da "assessoria política", um descrédito para com eles:

"A assessoria política é competente, mas a rigor não acredita no jurídico..." (69);

"Muitas vezes o assessor político não tem a visão da assessoria jurídica como assessores." (59)

Ao responder sobre a abertura dos juristas para um trabalho interdisciplinar um assessor jurídico, diretor do Instituto de Apoio Jurídico Popular (IAJUP), entidade de grande importância na discussão e reflexão sobre a assessoria jurídica popular, juntamente com a Associação Nacional de Advogados Populares (ANAP) e Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) disse:

"Outros assessores também não têm abertura para o jurídico, vêem o advogado como um final... sempre deixam de lado o jurista..." (63)

Outro aspecto importante para a visualização da relação é sobre as expectativas que os movimentos têm para com

os assessores jurídicos. Aí podemos retomar algumas indicações quando discutimos a percepção sobre essa assessoria: advogados "competentes", que tenham a "visão política" e "compromisso" com o movimento, que sejam "críticos" e "não legalistas", etc. Frente a essas expectativas os assessores jurídicos assim se manifestam:

"Os movimentos na prática exigem da assessoria jurídica resultados e concretudes... o Judiciário fica fora da crítica, mas o advogado é duramente criticado, exigindo-lhe compromisso e competência." (59);

"Há uma cobrança de militantes para conosco... mas o advogado que se dispõe a trabalhar não faz voto de pobreza como o militante... com isso o que se consegue são voluntários... que ganham de outra maneira... O que tenho a ver com o mundo do operário?... A aproximação com os militantes é desgastante em todos os sentidos (emocional, financeiro...) é a saída para o sacrifício..." (65)

Essas falas manifestam um certo desgaste na relação, sentido pelos assessores jurídicos, não que os que assim se expressaram não sejam profissionais que não percebem seu papel frente ao movimento, são advogados que trabalham há anos com os movimentos; eles mesmos e outros falam sobre esse tipo de assessoria:

"O método de nosso trabalho junto aos movimentos para mim é o que nos diferencia, nossa postura frente aos movimentos populares" (59);

"O movimento caminha lindamente mas quando o advogado intervém ele vem com legalismo... o advogado tem que aceitar a ilegalidade até as últimas consequências..." (65)

"É um trabalho exigente, bem mais que atender no escritório, com horário certo e sem maiores compromissos; por isso há uma minoria neste trabalho" (66);

"O advogado para atuar neste trabalho tem que mudar de lugar social... com isso passa a ler o ordenamento jurídico em vista de libertação popular." (69)

Se comprarmos as falas dos integrantes dos movimentos com a dos assessores, nos aspectos aqui abordados, iremos perceber que não há grandes diferenças entre o que os movimentos propõem com o que os assessores jurídicos manifestam querer. Estes criticam o fato de serem visualizados apenas enquanto técnicos, e propõem a participação em discussões mais amplas dos movimentos. Mas, se há essa aproximação nas propostas, o que mantém aquele velamento, aquela "relação nebulosa" que indicamos no início desta análise?

E aqui nos deparamos com a indicação de que nos movimentos essa relação e as questões jurídicas são discutidas apenas superficialmente.

"Não é algo refletido, uma vez que não temos uma assessoria jurídica permanente..." (12);

"A troca de experiências sobre as questões jurídicas é feita de forma superficial" (9);

"Existe uma discussão mínima... mas algo muito aquém..." (20)

O próprio Miguel Pressburger, diretor do IAJUP, diz que

"O espaço dessa discussão ainda é muito restrito... os cursos de formação não trabalham a questão do direito, o educador popular é o primeiro a desconhecer... por outro lado nossos colegas assessores ou trabalham com base no peticionismo ou abandonam o jurídico e acabam virando militantes... temos tido a preocupação com a formação, mas é muito restrito..." (63)

Com essa indicação da não re-flexão (volta-se sobre) do jurídico, fechamos nossa apresentação da percepção que integrantes dos movimentos e assessores jurídicos têm da relação que estabelecem entre si, e com isso a apresentação dos novos movimentos sociais.

CAPÍTULO II

AS BASES DE UMA NOVA CULTURA E SEU CONFRONTO COM A LEI

"Nós agimos fora da lei e com isto legitimamos o direito que as pessoas vêem..."¹

Acreditamos que agora seja possível abordarmos os pontos centrais deste trabalho. Procuraremos, neste capítulo, visualizar as bases culturais e políticas dos novos movimentos sociais e como os seus integrantes percebem sua atuação frente à ordem jurídica estabelecida, à cultura instituída.

1. A NOÇÃO DE JUSTIÇA NOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Os novos movimentos sociais adquirem vida instituinte no cotidiano e o cotidiano desses movimentos ganha vida a partir de palavras e ações. Dentre os significantes que constituem esses movimentos, está o de "justiça", muito

¹ Entrevista com Chicão. MTRST. Chapecó, SC, maio de 1989.

utilizado por seus integrantes:

"A palavra justiça é falada todos os dias..." (3)

Sendo a palavra "justiça" parte do dia-a-dia dos movimentos, buscaremos aqui apreender seu significado e a força mobilizadora desse significante.²

"'Justiça' são as condições elementares que garantem boas condições de vida..." (3)

"... que cada um tenha o que precisa para viver..." (25)

"Justiça é promoção de igualdade..." (6)

"... é oportunidades iguais..." (15)

Podemos verificar, de início, que a compreensão da justiça só se dá em um contexto social, não é nunca uma visualização do "eu" apenas; faz-se principalmente a partir do outro.

Faz-se, portanto, a partir do social e de forma mais marcante quando o outro expõe-se à miséria, expressando-se destituído de condições dignas de vida, revelando a injustiça social.

² Utilizamos a distinção analítica que SAUSSURE faz do signo, apresentada por WARAT: "o indício material ou significante (som, sinal, grafia, gesto, comportamento, objeto, imagem), situado no plano da expressão; e o conteúdo significativo, situado no plano da integração (fenômeno, fato). (...) Na verdade, apenas se pode ter acesso a um significado. Os significantes, por sua vez, só são tais em razão do significado." Significante e significado, portanto, são elementos que não se dissociam. (Cf. WARAT, L. O direito e sua linguagem, 2ª versão. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 25)

Em uma realidade onde o desnível social é tão forte e gritante, a percepção de justiça nesses movimentos é, como podemos notar pelas falas, marcada por uma perspectiva de igualdade. Frente à desigualdade propõe-se a igualdade como condição de justiça.

Essa proposta de igualdade não se faz fora de um envolvimento; este é um elemento fundamental na apreensão do conceito de justiça no contexto em análise: a justiça não é abstrata, faz-se na "luta", na concretude social.

"A justiça deve ser conquistada pelo povo..." (6)

"só pode haver justiça quando o povo se unir... quando houver interesse pelo outro" (8)

"... só se dá no envolvimento das bases." (7)

Percebe-se, nos movimentos, que a justiça que desejam não será dádiva de quem detém o poder, ou de Deus, mas será conquistada, construída no próprio processo de libertação de um povo marcado pela injustiça.]*

Os elementos que trouxemos até agora para compor o significativo justiça possibilita-nos pensar uma sociedade justa, na perspectiva dos novos movimentos, como sendo aquela onde a igualdade marcaria as relações sociais, em que cada um teria o necessário para uma vida digna e haveria "oportunidades iguais". Ora, essa proposta de sociedade justa

aproxima-se de duas outras: a do "reino de Deus" e a do "reino do comunismo". Analisaremos essas proximidades a partir das falas dos entrevistados:

"a base da Teologia do Reino é a justiça..." (7)

"Cristo falou em justiça do reino para a sociedade da terra... assim não há duas justiças... e os homens de fé devem ter um compromisso com a justiça." (107)

Outra não é a compreensão dos leigos envolvidos em Núcleos de Base ou em CEBs, que assim se manifestaram:

"a palavra justiça vem muito de uma origem pastoral" (4)

ou:

"... quando falamos justiça temos na cabeça a justiça divina." (15)

Para melhor compreender essas falas, devemos considerar que, desde a década de 50, estavam sendo formadas novas gerações de ativistas católicos, que influenciariam no surgimento de uma ala progressista da Igreja. A partir destes surgiria uma outra forma de envolvimento na sociedade, dando nova dimensão ao conceito de justiça, a ponto de se alterar o primeiro mandamento dos cristãos, que passou a ser

"Amar ao próximo e restabelecer a justiça." (76)

Essa nova forma de envolvimento no social possibilitou a descoberta da injustiça e, frente a ela, contrapôs-se a justiça utópica do "reino de Deus", criando novos elementos na constituição do significado de justiça.

A partir daí, podemos entender a vinculação indicada, em movimentos marcados por essas idéias, entre "justiça" e "justiça divina", bem como a compreensão da justiça como

"vinculada à solidariedade, à defesa da vida e dos direitos humanos." (20)

Portanto, para compreender a constituição do significado de justiça nos novos movimentos não podemos deixar de considerar a aproximação daqueles ativistas e, posteriormente, a Teologia da Libertação com a realidade social, fazendo com que se visualizasse uma sociedade justa a partir da libertação de toda opressão social e da constituição de um homem pleno; estes, elementos básicos da Teologia da Libertação, que podem ser melhor visualizados em GUTIERREZ³. Assim, o significado de justiça nos movimentos influenciados

³ GUTIERREZ, G. op. cit., 1983.

pela Teologia da Libertação está ligado à utopia da justiça do "reino de Deus".

Tendo analisado a vinculação que se faz entre "justiça" e "justiça divina", procuraremos agora, também a partir das falas dos entrevistados, visualizar a aproximação do significado de justiça nos movimentos com a proposta socialista.

Como já nos referimos anteriormente, a idéia de igualdade como condição de justiça perpassa pelos novos movimentos sociais, mas não é a igualdade do liberalismo, senão a que se faz concretamente, com redistribuição de bens, com reforma agrária, etc., conforme podemos observar nos depoimentos abaixo:

Que cada um tenha o que precisa para viver... na medida certa" (25);

"... pensamos justiça como socialismo..." (49);

"tinha que haver reforma agrária, salários mais iguais... e hoje há um mundo cheio de injustiças..." (35);

"Justiça é liberdade com igualdade, trabalhando as diferenças..." (41).

A igualdade proposta pelos movimentos é uma igualdade que não se verifica sob critérios individualizantes e, sim, num contexto social preciso, é uma igualdade comunal.

É nessa perspectiva que vinculamos a proposta de justiça nesses movimentos à utopia comunista.

A igualdade que se propõe e pela qual se luta é concreta: justiça, remuneração digna, reforma agrária, liberdade efetiva. Só nessa igualdade concreta, comunitária, comunal pode-se pensar justiça como liberdade, uma liberdade conquistada na luta por libertação, e libertação das injustiças. Só numa realidade liberta das injustiças sociais pode-se efetivar essa proposta de liberdade com igualdade.

Podemos verificar, portanto, uma vinculação nos novos movimentos sociais entre justiça e a utopia do "reino de Deus", bem como com a utopia do comunismo. Devemos observar, entretanto, que a grande maioria dos entrevistados que vincularam "justiça" a "justiça divina" acredita também na proposta socialista e, portanto, na utopia do comunismo, e que se a vinculação da "justiça" à "justiça divina" é mais restrita aos movimentos ligados à Igreja, a proximidade de significação do termo justiça com a utopia comunista abrange todos os movimentos em análise.

Para concluir, podemos dizer que a noção de justiça nos novos movimentos sociais faz-se não abstratamente, mas numa concretude social, onde é apreendida a partir da visualização-relação com o outro, que traz uma realidade

concreta de injustiça-justiça, realidade que é social, comunitária, política; se constitui dialeticamente e está correlacionada ao processo de luta por libertação, por vida digna, por igualdade efetiva, e nesse caso, pela efetivação dos direitos de todos: educação, moradia, saúde, terra...

Essa noção de justiça será fundamental para uma cultura jurídico-política instituinte, que possibilitará uma nova práxis aos movimentos frente à cultura jurídico-política instituída.

2. CONHECIMENTO SOBRE AS LEIS E O DIREITO, E A FORMAÇÃO NOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Ao procurarmos visualizar a relação dos novos movimentos sociais com a cultura e estrutura jurídica instituída mais amplamente com o Direito, torna-se de fundamental importância a análise do conhecimento das leis e do Direito nesses movimentos.

Falas como as que se seguem:

"É uma área em que quase nada se conhece" (14);

"sabe-se o mínimo de direito" (3);

"as lideranças não dominam o legal... e assim não conseguem utilizá-lo" (18);

"as mulheres não conhecem as leis, não sabem como usá-las... e por falta de informação muita coisa deixa de avançar" (49),

evidenciam que mesmo as lideranças dos movimentos se consideram com um conhecimento restrito sobre as leis e o Direito, frente à coisa jurídica. Prevalece a visão de que não há domínio do legal, do jurídico nesses movimentos, apesar de haver posições minoritárias dizendo que há um conhecimento básico assimilado a partir do próprio processo de lutas:

"... as noções básicas acabamos assimilando e podendo discutir com advogados nossos, dando outras interpretações..." (32);

"conheço o mínimo de direito, mas é mais intuitivo..." (25)

Essa indicação inicial de um desconhecimento frente ao legal e ao "jurídico" - este termo é muito utilizado nos movimentos e aqui é usado como globalidade de tudo que se refere à "área jurídica" inclui tanto a cultura e a estrutura jurídica nos movimentos, como a reconhecida pelo Estado⁴ -

⁴ Trabalhamos com o conceito de Estado a partir de POULANTZAS: "o Estado apresenta uma ossatura material própria que não pode de maneira alguma ser reduzida à simples dominação política. O aparelho de Estado, essa coisa de especial e por consequência temível, não se esgota no poder do Estado. Mas a dominação política está ela própria inscrita na materialidade institucional do Estado. Se o Estado não é integralmente produzido pelas classes dominantes, não o é também por elas monopolizado: o poder do Estado (o da burguesia no caso do Estado capitalista) está inscrito nesta materialidade. Nem todas as ações do Estado se reduzem à dominação política, mas nem por isso são constitutivamente menos marcadas." (POULANTZAS, N. O Estado, o poder, o socialismo. 2.ed. Trad. Rita Lima. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 17)

necessitará ser melhor trabalhada, uma vez que os integrantes dos movimentos manifestam também que um melhor conhecimento da área jurídica é de grande importância. Portanto, o que estaria sendo obstáculo para esse melhor conhecimento do assunto? Há um desejo de que a questão seja melhor discutida, possibilitando um melhor entendimento. Percebe-se a importância de que estejam conscientes de seus direitos para poder defendê-los; é unânime a idéia de que

"o ideal é que os próprios trabalhadores pudessem conhecer e discutir seus direitos... (9).

Poderíamos estender a todos os movimentos em análise esse desejo:

"gostaria de entender melhor o jurídico..." (21),

sendo que alguns vêem isso como necessidade:

"os trabalhadores têm que conhecer os direitos..." (34)

Mas, frente à percepção da importância de um melhor conhecimento do jurídico ou até mesmo desse desejo manifesto, há uma realidade bem distinta:

"Não se discute várias coisas no movimento, o direito é uma delas..." (106);

"não se investe na formação..." (27);

"a discussão disso é muito precária... há ativismo e não se consegue parar para a formação." (16)

Essas falas evidenciam uma realidade - a não reflexão sobre o assunto - que compromete a percepção jurídico-política dos integrantes dos novos movimentos sociais.

A formação nesses movimentos, no que se refere ao aspecto jurídico, quando acontece, restringe-se a "cursinhos de legislação", onde

"o advogado explica algumas leis... (32)

Essas referências foram apresentadas por integrantes do movimento sindical.

Ocorre uma análise mais geral sobre o assunto também nos outros movimentos, por exemplo, no Movimento de Mulheres e em "Grupos de Base":

"discutimos estas questões de direitos: direito à saúde, à creche... discute-se também a legalização do aborto..." (48);

"o povo em geral não tem consciência de cidadão, daí a importância dos Grupos de Base, onde conseguimos cultivar valores que despertam para os direitos..." (18)

Essa percepção mais genérica dos direitos, sem dúvida, é fundamental para a mobilização dos movimentos. É a partir da consciência do sujeito enquanto cidadão com direitos que se defende o direito à terra, à moradia, à saúde, à educação, enfim, a uma vida digna. Porém, se ocorre essa discussão mais genérica dos direitos e alguns cursos específicos sobre o legal, e mesmo assim manifesta-se um conhecimento restrito sobre o jurídico - apesar do desejo explícito de um maior domínio da questão - podemos inferir que a formação existente é insuficiente para se atingir o grau de conhecimento desejado. Ao falarmos de uma formação insuficiente, dizemos que existe certa discussão-reflexão sobre o assunto, mas só que tida como restrita:

"nos encontros há uma partilha mínima das experiências jurídicas, mas deveria ser maior." (36)

Mas o que se deseja com a formação na área jurídica?

Vejamos algumas falas a respeito:

"O que se quer são informações mínimas, como por exemplo, o que é Constituinte Estadual..." (10);

"como desmistificamos a questão da Bíblia, seria interessante desmistificar isso..." (49)

"é fundamental, principalmente para os sindicatos, criar uma nova cultura..." (18)

O que se deseja com uma melhor formação é, portanto, tirar o jurídico de um lugar de desconhecimento e mitificação, buscando uma nova cultura jurídico-política. Esse desconhecimento vinculado à mitificação será analisado no próximo capítulo.

Ao falarmos sobre conhecimento e formação jurídica com os entrevistados, a linguagem jurídica foi levantada por eles como uma barreira para um melhor conhecimento do direito:

"a linguagem jurídica faz com que muitos trabalhadores não entendam o que se refere à área jurídica." (9)

Outras vezes, aponta-se a dificuldade de entendimento da linguagem jurídica como responsável pelo desinteresse frente às leis:

"as leis não despertam interesse de participação, há uma linguagem muito hermética..." (1)

Assim, a linguagem jurídica é visualizada como corroboradora do distanciamento frente ao jurídico, fazendo com que este normalmente seja deixado a cargo de especialistas, dos "doutores" em Direito. No entanto, há questionamentos desse "domínio" do jurídico por experts e surgem falas como estas:

"Quero domesticar o discurso do jurídico" (21);

"deve-se colocar o jurídico numa linguagem popular" (49);

Assim, podemos incluir o repensar da linguagem jurídica, fazendo surgir uma outra mais próxima e de mais fácil entendimento, como outro objeto de estudo para uma formação jurídica comprometida com os movimentos sociais.

Como entender que haja uma percepção da necessidade de uma melhor formação frente ao jurídico e até mesmo um desejo para tal formação e ao mesmo tempo um não investimento na formação jurídica? Uma melhor visualização dessa questão dar-se-á no próximo capítulo, onde trabalharemos a postura política dos movimentos frente ao Judiciário. No entanto, aqui já indicamos uma necessidade dos entrevistados, mesmo aqueles que concordam com a perspectiva apontada, em frisarem que a prioridade da formação é política e que

"não é pela lei e pela ordem que se conquista a democracia..." (10);

alguns expressam isso até com receio:

"temos que ter cuidado para não virarmos juristas, cuidado para não cair no jurídico deixando o político..." (32).

O ativismo nos movimentos e esse receio de substituição do político pelo jurídico podem a princípio ser indicados como motivos do não investimento na formação jurídica, mas certamente não são os únicos, e no transcorrer deste trabalho, outros elementos poderão ser visualizados.

Tendo verificado que nos novos movimentos sociais há uma percepção de que seus conhecimentos sobre o jurídico são mínimos, poder-se-ia pensar que a visão político-jurídica sobre as leis e o Direito também seria restrita. Essa correlação seria apressada e, de acordo com nossas entrevistas, um equívoco. Verificaremos, a partir de agora, como os movimentos percebem as leis e o Direito, e com isso se a visão destes sobre o jurídico seria tão restrita como é apontada; além disso, esta análise poderá indicar outros elementos para o não investimento na formação jurídica.

O primeiro aspecto a ser analisado será a visualização que se tem da lei. Ao caracterizar os novos movimentos sociais, dissemos que estes se constituem dialeticamente numa concretude social; portanto, a percepção

sobre a lei e o Direito dar-se-á a partir de um social concreto, um social que é conflitivo e é refletido pelos integrantes dos movimentos; é isso o que se verifica aqui:

"As pessoas começam a discutir, e percebem que as leis lhes são contrárias..." (7)

Essas discussões não são sobre as leis especificamente, e sim sobre a realidade concreta, o social no qual as leis se constituem; assim, compreende-se as leis desde o seu locus de constituição. A partir de uma certa consciência social, percebe-se que:

"as leis não favorecem ao povo, favorecem uma minoria... só estão escritas, não acontecem na prática." (8);

"o jurídico que está aí é contrário ao povo..." (72).

Aqui está implícita a percepção do social a partir da consciência dos conflitos de classe, e a lei é visualizada dentro desse contexto.

Outro ponto importante para a visualização das leis é a percepção do seu processo de elaboração. Ao observar que as leis lhes são contrárias, os integrantes dos movimentos questionam de imediato quem faz as leis e as influências para a sua elaboração. Dizem:

"as leis não foram feitas por nós..."
(18);

"quem faz as leis são os que têm o poder"
(34);

"percebe-se a influência do poder
econômico... e há grande manipulação" (1);

"as leis que estão aí foram feitas para
manter as relações estabelecidas..." (19).

Com esta percepção sobre o processo de elaboração da lei, facilmente notarão que a lei não é fruto de uma vontade geral, de um "espírito do povo", mas de relações de poder; com isso, as leis visarão a manutenção do poder.

Ao perceberem que a lei é fruto de relações de poder numa sociedade de classes, não haverá nos movimentos quem visualize a lei como neutra, pelo contrário, será percebida como instrumento de dominação:

"A lei não é nenhum direito divino, é criada por homens e favorece uma minoria... a lei não é neutra, é usada para dominar..." (20)

A percepção sobre a lei e seu processo de constituição como apresentada, influenciará a visão dos integrantes dos movimentos sobre o Direito e os direitos, outro aspecto que trabalharemos buscando uma melhor análise do conhecimento jurídico nos novos movimentos sociais. Em todas

as entrevistas surgiu a idéia de que os direitos - e com isso o Direito - não se restringem ao legal. Vejamos algumas falas:

"Há direito além do legal... a lei é muito relativa..." (35);

"o direito para mim não é o legal... tenho uma visão bem mais ampla do direito... são os direitos fundamentais do ser humano, moradia, vida digna..." (20);

"o direito nasce da necessidade. O direito positivo deveria dar condições objetivas para que cada um satisfizesse suas necessidades básicas, mas se não dá, continua havendo o direito... por isso apoiamos os trabalhadores para exigir isso." (9)

Notamos que os direitos são visualizados a partir do social, como algo constituído da própria realidade do homem, são tidos como "inerentes ao homem" (3). Surgem da própria consciência do "animal político" de que, para constituir-se enquanto homem, necessita de dignidade.

Assim, se a lei é visualizada como instrumento de manutenção do poder de determinada classe, os direitos são percebidos como bases através das quais o homem, ou determinada classe, poderá lutar por sua dignidade. Essa luta poderá levar, inclusive, a um agir contra a lei, que de maneira alguma é visualizado como contrário ao Direito:

"às vezes agir contra a lei é agir a favor do Direito." (25)

Temos aí uma visão de Direito que não se restringe ao "direito positivo" e que vincula-se ao próprio homem enquanto ser político que vive o processo social. Um Direito fundado nas mesmas bases constitutivas da noção de justiça, e por isso, como a justiça, poderia ser indicado como constituído historicamente numa concretude social, sendo essencialmente político.

Essa visão político-jurídica das leis e do Direito integra a "nova cultura política de base" que indicamos. Nessa nova cultura jurídico-política, a lei e o Direito são colocados a serviço do homem, e não o homem como servo da lei.

Após essas análises, entendemos que o conhecimento restrito do jurídico, indicado pelos integrantes dos movimentos, refere-se mais às formalidades e à perspectiva técnica da Dogmática Jurídica, e não tanto à percepção e compreensão do jurídico. No próximo item trabalharemos a atuação dos movimentos sociais frente à lei, e aí a percepção de um Direito que extrapola o legal e que se vincula à noção de justiça será de fundamental importância para compreendê-la.

3. UMA PRÁXIS JURÍDICO-POLÍTICA LIBERTÁRIA

Como foi dito no item anterior, os novos movimentos sociais, a partir de uma "nova cultura política de base", percebem a lei como um instrumento que favorece aqueles que detêm o poder político e econômico numa sociedade de classes. Essa percepção do "legal", enquanto parte de uma nova cultura jurídico-política, possibilitará aos movimentos uma outra práxis. O que procuraremos identificar agora é como essa outra práxis é confrontada com a cultura instituída, com sua lei, pelos integrantes dos movimentos.

Falamos em uma cultura jurídico-política, porque a lei, os direitos, o jurídico enfim, são visualizados a partir de uma perspectiva sócio-política e vinculados a esta:

"a questão legal está interligada à questão política."

Os direitos não são percebidos a partir do legal, mas sim da constituição de uma consciência política do social:

"é muito acentuado que devemos defender nossos direitos, mas não se discute em cima das leis... a discussão e a percepção maior tem sido na linha política..." (6)

Os direitos são percebidos e constituídos a partir do político,

"no movimento não se vai muito pelo legal..." (35),

a luta é política e, dentro dessa perspectiva, o legal não tem grande importância;

"na verdade as conquistas do trabalhador não passam pela lei... os trabalhadores depois de uma etapa de lutas não dão importância para a questão jurídica..."(34)

Portanto, o legal está inserido e relativizado na visão política dos movimentos.

Essa inserção do legal ao político possibilitará uma atuação que poderá extrapolar ou ser contrária às determinações legais:

"tentamos extrapolar o jurídico em nossas pautas" (25);

"extrapola-se o legal, passamos por cima da estrutura legal..." (23)

Percebe-se a força imaginária dessa última fala. É como se os movimentos fossem gigantes, portanto, com um poder que lhes permitiria até mesmo pisar a estrutura legal. Com essa postura frente ao legal, este não terá relevância para a ação política dos movimentos:

"nós agimos contra a lei..." (35);

"tudo nosso é contrário à lei..." (25)

Mas, qual é a base de sustentação que possibilita essa desconsideração da lei e, com isso, atuações que extrapolam, ou são contrárias ao legal?

Temos relevado o fato de que os integrantes dos novos movimentos percebem a realidade envolvidos numa concretude social, é a constituição de uma nova cultura política que se faz no processo de constituição da realidade. Quanto maior a conscientização maior será a percepção das injustiças sociais e do próprio ser humano, enquanto inserido num contexto conflitivo, mas detentor de direitos humanos e sociais,

"à medida que cresce a consciência, crescem as aspirações..." ()

O agir dos integrantes dos movimentos dá-se a partir de uma percepção do social e de suas necessidades, e da consciência de ser sujeito de direitos.

"As pessoas hoje estão convictas de que é um direito reivindicar o necessário (transporte, moradia, educação...), e juntam-se com outras para reivindicar isso... é uma tomada de consciência." (19)

A percepção dos entrevistados faz-se, portanto, a partir do social e principalmente da visualização das próprias

necessidades. As ocupações dos "sem-casa" ou dos "sem-terra" é precedida do sentimento da moradia ou da terra como uma necessidade e um direito de todos; já a greve é assumida a partir da percepção do conflito capital-trabalho e do direito do trabalhador em lutar por sua dignidade. Com a percepção das necessidades sociais como direitos, os movimentos assumem a seguinte postura de ação:

"Trabalhamos dentro do campo das necessidades das pessoas, a legalidade é relativizada pela realidade social..." (12);

"a necessidade tem feito o povo burlar a lei..." (1);

"quando se atua contra a lei não é por conhecimento da lei... de dá por necessidade." (7)

Eis, portanto, um primeiro elemento para resolvermos a questão proposta anteriormente, no que se refere às atuações que extrapolam o legal [os movimentos atuam vinculando as necessidades sociais a direitos, e agem sobrepondo esses direitos às leis.]

Outro ponto que possibilita aos novos movimentos sociais questionarem a legalidade é a desvinculação e confronto desta com a legitimidade. Neles, a legalidade de um poder-governo não implica em crença de legitimidade. Para a verificação da legitimidade da lei, esta visualizada como

instrumento de manutenção do poder estabelecido, dar-se-á a análise da legitimidade das forças de poder que a estabeleceram, e se esse processo for tido como ilegítimo, a lei decorrente dele será a priori também considerada ilegítima. Outro ponto para a análise da legitimidade da lei será a proximidade ou não de seu conteúdo dos interesses da classe trabalhadora ou dos "interesses do povo", e não se verificando essa proximidade, defende-se a "luta" com base na legitimidade.

"Se se fosse vincular a lei de greve não se faria greve... quem faz as leis não somos nós e assim as leis não favorecem ao trabalhador; então temos que ganhar a coisa na luta, legitimamente e não legalmente." (33)

Assim, esses movimentos, ao analisarem a legitimidade da lei, questionam tanto a representação política tradicional como o próprio conteúdo da lei, a partir de uma visualização político-ideológica da realidade. A análise da legitimidade do poder e da lei é, portanto, fundamental para que os movimentos se estruturam em outras bases e possam se desvincular da lei considerada por eles ilegítima, suplantando-a ou lançando-a ao chão.

"Extrapola-se o legal, passamos por cima da estrutura legal. A legalidade cai por terra quando se discute a representatividade" (23);

"no agir fora da lei entra a questão da legitimidade." (36)

Portanto, a contestação da legitimidade será outro aspecto de sustentação das atuações contrárias à lei.

Deseja-se ainda relevar uma fala que vincula aspectos trabalhados: a atuação com base na legitimidade e na visualização dos direitos que extrapolam o legal.

"A nossa atuação extrapola o legal... nós agimos fora da lei e com isso legitimamos o direito que as pessoas vêem... é uma atuação legítima, é ilegal mas é legítima..." (34) (Grifo nosso)

4. UMA CULTURA INSTITUINTE CRIANDO NOVAS LEIS

Até agora, trabalhamos na busca de tentar indicar bases ideológicas e políticas que sustentariam os movimentos em suas ações que extrapolam ou que são contrárias ao legal. Chegamos mesmo a dizer, com base na pesquisa de campo, que os movimentos lançam a lei no chão suplantando-a, no entanto surgem daí questões importantes: poderíamos indicar dessas atuações a característica de um agir "fora da lei" ou mesmo dizer que há uma ruptura com a lei nos novos movimentos sociais? Pelo que foi trabalhado anteriormente, os movimentos têm critérios para a vinculação ou desvinculação ao legal, assim, a ruptura não é só com a lei em si, com toda lei, mas com determinada lei ou com determinada estrutura jurídica. A ruptura que se dá e que se manifesta na análise jurídico-política das leis e na transgressão de parte delas, é com a idéia de obediência-vinculação cega à lei, a toda e qualquer lei. Esse posicionamento torna-se possível a partir do momento em que os movimentos percebem a lei como uma imposição que se constitui num contexto sócio-político-cultural.

Ao agirem contra determinada lei, os movimentos já necessitam de uma "revalorização pessoal e cultural" e de uma "nova política de base", elementos indicados como caracterizados dos mesmos. Romper com a lei implica em romper com as bases culturais e sociais que o determinaram, e isso só é possível quando novas bases se constituem, o que se dá no próprio questionamento das estruturas tradicionais. A ruptura

cultural, que nunca é total, precede a ruptura legal; só uma nova cultura possibilita a ruptura com determinada lei e a conseqüente instituição de uma outra lei. Isto pode ser melhor percebido a partir de duas entrevistas com integrantes do movimento negro, que expressaram as dificuldades do rompimento com a lei:

"Para agir fora da lei é necessário um movimento muito forte; agir fora da lei, principalmente sendo negro, é muito difícil" (37);

"Não há uma atuação contrária à lei... não conseguimos romper com as leis... quando nos propomos romper com a sociedade que aí está é que rompemos com as leis... o primeiro passo é romper com a estrutura econômica e o segundo rompe com a questão social..." (42)

Destas falas, o que nos interessa relevar aqui é a importância e a necessidade de uma revalorização cultural, uma ruptura cultural para o estabelecimento de outras relações sociais, inclusive frente à lei. Nas entrevistas com pessoas vinculadas ao movimento negro e/ou ao movimento de mulheres, aponta-se, ainda com maior frequência, a necessidade de uma revalorização pessoal e cultural para o estabelecimento de novas relações na sociedade.

Se dissemos que uma nova cultura, que se constitui no próprio questionamento e ruptura com a cultura instituída, precede à criação de uma outra lei, significa que essa nova

cultura gestar-se-á ainda num contexto sócio-cultural e jurídico-político tradicional ou, mais especificamente, ainda em vigência de uma estrutura político-jurídica instituída, que se refere à cultura dominante, à cultura tradicional dominante, uma nova lei ou estrutura jurídica gesta-se ainda durante a vigência da lei ou estrutura jurídica que se questiona e frente à qual se mantém uma atuação contrária. Só se cria o novo a partir da ruptura com o velho, e essa ruptura necessita ser primeiramente cultural.

É importante observar que, quando se fala em uma "nova cultura" ou "cultura instituinte", devemos entender que esta já era uma "cultura subjacente" e que se constituía paralelamente à cultura dominante, só que, num determinado momento histórico é des-vendada socialmente e percebida como "nova". Da mesma forma usamos a expressão "nova lei" ou "outra lei": esta já se realizava socialmente com base numa cultura insurgente e adquire o status de lei ao ser reconhecida pelo órgão político-jurídico competente para tal. Usamos a expressão "outra lei" visando uma melhor explicitação desse processo, mas mesmo quando usamos "nova lei", deve-se subentender esse processo de constituição cultural da lei.

Nos novos movimentos sociais, essa "cultura instituinte" está em processo de gestação, em alguns movimentos ou em determinados integrantes encontra-se mais adiantado que em outros, e em contraposição à "cultura legalizada", vinculam-se a elementos dessa "nova cultura".

Essa vinculação implica em novas ações e estas expressam o desejo por outra cultura, outra sociedade, e com isso, outra lei:

"a legislação não corresponde à expectativa que temos de sociedade... teria que haver uma mudança... para mim não há justiça." (3)

As bases de uma outra cultura constituem-se a partir de uma "revalorização pessoal e cultural" e fundam uma nova práxis política. Essa nova práxis, ou - como denominamos na caracterização dos movimentos "ação política libertária" - que se institui a partir de uma "nova cultura política de base" ou, mais amplamente, de uma "cultura instituinte", será criadora e buscará a instituição dessa "nova cultura". Ao se envolverem na luta por sua instituição, os movimentos, além de questionarem a cultura instituída, rompem com alguns de seus aspectos, criando possibilidades de fortalecimento da cultura insurgente e de enriquecimento da atuação política. Vemos aqui entre práxis e cultura, um movimento dialético criador e enriquecedor. Vejamos:

"O movimento dos sem-casa tem elaborado leis na prática de suas ocupações." (1);

"a lei vai se construindo, se dando aos poucos, à medida que vamos lutando... os trabalhadores, os movimentos sociais criam direitos..." (19)

Como podemos perceber, os novos movimentos sociais buscam instituir as bases da cultura instituinte que lhes permita uma ação libertária. Dissemos que essa nova práxis será criadora, por isso instituinte; voltando-se mais especificamente para nosso projeto de análise, essa atuação institui, cria bases de uma nova cultura jurídico-política e, com isso, busca instituir uma outra lei. Porém, o processo de constituição das leis e do Direito nos novos movimentos é questionador da ordem jurídica instituída. Como verificamos, a ação desses movimentos é freqüentemente contrária à lei estabelecida, e é aí, nessa ruptura, que acreditamos criarem bases para novos direitos e outra lei.

No movimento sindical essa percepção se dá com base nos "direitos conquistados" através das greves, e que podem vir a ser regulamentados em leis posteriores:

"com a greve de 85, quando ficamos 54 dias parados, conquistamos as 44 horas... havia uma prática, um direito conquistado e as 44 horas se transformaram em lei..." (32);

"a luta faz a lei... acordos que viram lei posteriormente." (28)

É importante notar, aqui, a visualização que os movimentos têm dos "processos de elaboração" e criação da lei e dos direitos, construindo-se a partir dos próprios conflitos sociais.

Essa percepção da criação das leis e dos direitos, não impediu que os movimentos sociais como um todo buscassem uma "nova ordem jurídica", através do envolvimento no processo Constituinte do qual resultou a Constituição Brasileira de 1988. O envolvimento nesse processo foi de fundamental importância para uma melhor compreensão da elaboração formal das leis:

"para as pessoas das CEBs a lei é alguma coisa pronta... está aí e pronto, não sabem que pode ser mudada. A Constituinte ajudou a pensar estas coisas." (1)

Esta fala se aproxima do que verificamos sobre o conhecimento das leis nos movimentos, e ajuda-nos a perceber também que o processo de discussão em torno da "Constituinte" foi enriquecedor para a cultura popular. Outras falas sobre o envolvimento na "Constituinte" ajudam-nos na apreensão de outros aspectos:

"As domésticas acompanharam a constituinte desde o princípio, dormimos lá (em Brasília)... houve um grande apoio da Benedita (deputada federal PT-RJ)... fizemos três emendas, isto não foi de mão beijada... foi uma pressão muito grande..." (45)

O envolvimento dos movimentos no processo constituinte evidencia a compreensão dos mesmos de que a

estrutura jurídico-política é fruto de relações de poder na sociedade e mostra-nos um desejo de instituição, através das leis, de outras perspectivas culturais, sociais e políticas. Mas é importante frisar que essa busca de instituição de outras leis pelos movimentos não significa que acreditam que uma sociedade mais justa se conquistará através de leis. Percebe-se que a lei é fruto de uma estrutura cultural estabelecida socialmente, portanto, que o maior empecilho é a cultura instituída que mantém as relações estabelecidas e não a lei mesmo. A partir daí, afirmam que leis melhores não solucionariam os conflitos estabelecidos na sociedade:

"leis melhores com esta estrutura não resolveria nada... de forma alguma é o problema maior..." (52);

"só leis melhores não resolverão... se não houver uma consciência que as sustentem... é como a plantação de uma árvore em um canteiro não preparado. Mas a lei nova pode ajudar a despertar, se tornar luz."
(102)

A parte final dessa fala evidencia para nós a percepção de que a lei está inserida num contexto social mais amplo. Por isso mesmo, a lei sendo resultante de um processo, poderá vir a ser instrumento de conscientização e transformação. Outra fala expressa isso:

"leis melhores não solucionariam as questões sociais... mas as leis facilitam a atuação." (26)

Pelo que foi trabalhado até aqui, percebemos que não há nos novos movimentos sociais uma negação, uma ruptura com toda e qualquer lei; o estado de anomia - ausência de normas - não é visualizado como um ideal. Podemos dizer que se procura romper com a situação de heteronomia, onde as normas são estabelecidas por outros e visualiza-se o ideal de autonomia, onde os próprios movimentos ou a "classe trabalhadora" discutam suas próprias leis. A intransigência não é com a lei em si, visto que nos movimentos há um processo de estabelecimento de leis:

"dentro de nossos acampamentos temos leis... o problema é que as leis têm que estar do nosso lado, devemos transformá-las... não é através da lei que vamos conquistar a reforma agrária... a lei deve respaldar nossa luta." (35)

Temos, portanto, que a cultura política dos movimentos é determinante para a verificação e vinculação às leis.

Os movimentos, manifestando sua desvinculação à cultura instituída e procurando o fortalecimento e a estruturação de sua cultura instituinte, procurarão criar bases para a sua auto-institucionalização ou autonomia. Essa busca de autonomia verificou-se no processo Constituinte, mas pode ser melhor visualizada no cotidiano dos movimentos:

"O pessoal aqui fazia suas próprias leis, nomes de rua, sua largura, tudo era discutido e votado... cada coisa tinha uma história." (5)

Esta fala retrata a atuação que se deu após a ocupação de uma área urbana em Vitória, e ressaltamos a percepção dos movimentos de que as leis têm história, têm uma cultura criadora, uma cultura que institui leis. Percebe-se a vinculação entre uma "nova cultura política de base" e sua práxis correspondente, implicando em nova instituição, na fala de uma integrante da Organização de Mulheres Agricultoras de Santa Catarina:

"Eu gostaria que fosse diferente... temos que engolir estas leis, que querem desmanchar os direitos... o papel fundamental agora é a organização... que as leis passassem por uma discussão nossa... precisamos nos organizar e formar leis..." (46)

é a consciência de que uma nova cultura necessita instituir-se para seu fortalecimento, é a busca da "autonomia" e a ruptura com a "heteronomia".

Ao final deste capítulo, observamos uma integração dialética entre os itens nele trabalhados. Há, portanto, um

enriquecimento mútuo entre a cultura instituinte dos movimentos e sua atuação política. Uma nova ação jurídico-política constituiu-se a partir de novas bases culturais, de uma noção de justiça concreta e libertária, e de um processo de reflexão sobre a mesma, possibilitando uma práxis enriquecida e, com isso, a criação em todos os elementos do processo: nova cultura, nova práxis e nova instituição. O social-histórico implica sempre na criação, na busca de instituição do novo.

Se neste capítulo procuramos analisar a visão sócio-cultural e política dos novos movimentos sociais e sua práxis frente à lei e ao Direito, no próximo buscaremos compreender como essa cultura instituinte percebe e se relaciona com o Poder Judiciário, órgão de sustentação da estrutura jurídico-política instituída

CAPÍTULO III

OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS FRENTE AO PODER JUDICIÁRIO

"Nós não chegamos ao P.J. e nem o P.J. veio até nós, não houve um encontro..."⁵

No capítulo anterior verificamos que há nos novos movimentos sociais uma outra base cultural para suas atuações, através da qual conseguem romper com os valores estabelecidos pela cultura instituída. Trabalharemos, neste capítulo a visualização dos movimentos frente ao Judiciário. De forma mais ampla, será a análise do posicionamento de uma cultura instituinte num espaço sócio-cultural e político ainda dominado por uma cultura instituída.

A análise da percepção que os novos movimentos têm do Judiciário e dos juristas, e da relação estabelecida com esse será a partir do discurso de seus integrantes. Será a análise de um discurso dos que estão fora da instituição "Justiça", à margem da estrutura jurídica, portanto, de um discurso marginal dos "não iniciados" na lida jurídica frente •*

⁵ Entrevista com Sônia. DEBs e CPD. Curitiba, março de 1990.

ao discurso jurídico dominante. Sobretudo de um discurso que manifesta a existência de uma cultura jurídico-política instituinte em conflito com a cultura instituída. É um discurso que não faz parte do cotidiano dos juristas, que questiona a esses e à própria "Justiça". Poderá ser, por isso, difícil de ser aceito pelos juristas, mas poderá também ser um discurso mobilizador e transformador no "mundo jurídico". //

1. A PERCEPÇÃO POLÍTICA SOBRE O JUDICIÁRIO

Ao serem indagados sobre sua visão do Poder Judiciário - usaremos, a partir de agora, P.J. - os entrevistados, em sua grande maioria, iniciaram a resposta indicando uma distância existente entre Judiciário e sociedade ou movimentos populares:

"P.J.: eu o vejo muito afastado" (72);

"nas análises de conjuntura se mostra o P.J.... é uma coisa muito distante dos movimentos populares..." (10);

"P.J.: acho uma questão muito distante... não se conhece... é um mito, ninguém domina..." (18)

Falas como essas expressam o desconhecimento frente ao P.J., mas principalmente, uma distância colocada a priori.

Distância-

Essa, portanto, é uma referência básica que temos para analisar a relação dos movimentos com o P.J. e a própria visão sobre este.

Mas... quais as causas dessa distância estabelecida? Será a falta de uma melhor discussão da questão jurídica nos movimentos, ou podemos pensá-la como parte da estrutura cultural? Não será essa distância estratégica para a manutenção da cultura instituída?

Esperamos trazer outros elementos que possibilitem uma maior clareza dessas questões até o final deste trabalho.

A manifestação inicial dessa distância não impediu que expressassem a percepção e sentimentos frente ao Judiciário:

"A Justiça é totalmente controlada pela burguesia" (82);

"a questão judicial está ligada ao poder político..." (16);

Ao vincularem o P.J. à classe dominante ou perceberem-no controlado por ela, os movimentos, que se sentem como integrantes da classe trabalhadora, incluem o Judiciário no conflito de classes e do lado do poder político e econômico estabelecido:

"O P.J. expressa a vontade de quem manda na sociedade... é legalista... se expressa para quem tem o poder..." (34);

"o P.J. é controlado por algumas famílias aqui no Paraná... na primeira instância é pior ainda, são identificados com o poder político..." (12)

Temos aí um aspecto continuamente ressaltado nas entrevistas, ou seja, a ligação entre o Judiciário e a classe dominante, esta entendida como detentora do poder político e econômico.

Nota-se a mesma compreensão do P.J. quando o visualizam como "aparelho" do Estado" ou vinculado ao "sistema":

"O P.J. é um aparelho forte, coercitivo, que o Estado tem nas mãos para defender seus interesses..." (10);

"a justiça tem que ser feita de acordo com os direitos garantidos em lei, mas o P.J. está voltado para o sistema..." (31).

Aqui é importante assinalar que o próprio estado, ou "o sistema", é visualizado como forma de dominação de uma classe sobre outra.⁶

⁶ Esta posição indica proximidades com o conceito de Estado, descrito por Lênin: "Para Marx, o Estado é um órgão de dominação de classes, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma 'ordem' que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes." (Cf. LÊNIN, V.I. O Estado e a revolução. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Hucitec, 1979. p. 10.

Correlacionada a essa visualização anterior de vinculação à classe dominante, surge a idéia de corrupção no Judiciário:

"É um poder para os ricos, o povo não tem nada que esperar dele; todas as decisões são contrárias ao povo... é bastante corrupto..." (47);

"a Justiça procura favorecer o grande, por questão de dinheiro, de amizade; o P.J. não atua direito" (31);

"a Justiça age de acordo com o dinheiro..." (37);

"Quem é rico compra a Justiça." (50) * *interessante---*

Ao visualizarem as decisões do Judiciário como "contrárias ao povo" e "favorecendo os ricos", vinculam isso com corrupção do Judiciário; apesar de as falas conterem certa dubiedade - pois contêm o significante "dinheiro" e não "poder econômico", dando margem a serem entendidas como referências a subornos.

Verificando a forte percepção do Judiciário como um poder interligado tanto aos outros poderes do Estado quanto ao poder econômico, e como mantenedor do poder político e econômico instituído, passamos a perquirir sobre como os movimentos sociais visualizam os princípios de isenção e neutralidade do P.J., tão caros neste e no meio jurídico.

"A Justiça é neutra porra nenhuma, não existe neutralidade... ainda que todo mundo tenha uma origem e com isso afinidades com A, B, ou C..." (32);

"esse negócio de dizer 'sou neutro' não existe" (33);

Podemos verificar que nos movimentos nega-se qualquer possibilidade de neutralidade, e essa impossibilidade é atribuída também ao Judiciário. No que se refere à isenção, ela é negada em cada fala dos integrantes dos movimentos. Se levarmos em conta o exposto sobre a vinculação do Judiciário à classe dominante e a indicação da corrupção, poderemos notar que o P.J. é visualizado como um poder que serve à manutenção do poder estabelecido; e isso é melhor dito:

"É um vexame o presidente nomear os ministros dos Tribunais..." (1);

"a Justiça é unilateral em suas instâncias mais altas..." (28);

"o poder dá várias instâncias para recorrer..." (15)

Dessa forma, questiona-se a independência entre os poderes do Estado, uma vez que se assinalam influências do Poder Executivo no Poder Judiciário; e a relação harmônica entre os poderes é entendida mais como correlação em um mesmo

"sistema", buscando manter as relações de poder estruturadas na sociedade.

Fundamentalmente podemos concluir, dos aspectos até aqui abordados, que: os novos movimentos sociais entendem que o P.J. não está a serviço de toda a comunidade; que suas decisões têm um cunho político e que são favoráveis à estrutura político-econômica estabelecida, procurando manter a cultura instituída que esses questionam e com a qual buscam romper.

O que se abordou até aqui refere-se à visualização da estrutura política do Judiciário frente ao Estado e à sociedade. A seguir, trabalharemos a visão que se tem de sua estrutura interna.

Encontramos, nos movimentos, referências à estrutura interna do Judiciário que parecem não divergir muito das críticas que se fazem a ela no meio jurídico. Neste, diz-se freqüentemente que a "Justiça" ideal é rápida, barata, e reconhece-se que nossa "Justiça" não atende a esses requisitos. Nos movimentos é indicada como formalista, burocratizada, morosa, arcaica e restrita a uma parcela da população. Analisemos essas indicações:

"O jurídico é muito ligado à burocracia... e estamos cansados da burocracia..." (21);

"a burocracia dificulta a atuação dos movimentos populares." (87)

Vemos, aqui, a indicação de como os movimentos se sentem frente à burocracia, à formalização.

Pensando a burocracia como resultado formalizado de uma cultura instituída e que exige técnicos iniciados nessa cultura para uma boa mobilização dentro de suas formalidades, podemos entender porque ela se torna entrave à atuação dos movimentos que pensam e tentam atuar com base em uma cultura instituinte e, com isso, não têm muitos técnicos em seu meio.

"a Justiça é muito formalista; decide através dos documentos e não da realidade." (9)

Esta fala traz as dimensões das duas culturas: a instituída que, podendo contar com seus técnicos, procura decidir os conflitos com base em abstrações da realidade criadas por ela; e a instituinte, que se insurge contra as formas instituídas, buscando des-velar outras perspectivas da realidade, veladas pela cultura instituída através da significação.

Outra fala revela isso ainda com maior riqueza, questionando as interpretações legalistas do corpo judiciário e essa desvinculação da realidade:

"Acho-o de fundamental importância (o P.J.), sinto-o como os movimentos carismáticos, faz interpretações ao pé da letra, mas ela nem

sempre é a verdade... o movimento tenta trabalhar as questões analisando suas causas... mas esta reflexão não tem valor para o P.J., que nega a dimensão política da questão... deveria interpretar ao pé da realidade". (4)
(Grifos nossos)

Esta, com toda a riqueza da simbologia popular, indica a percepção de que há uma cultura instituída, formalizada, que decide os conflitos interpretando-os "ao pé da letra", ou seja, a partir de um significado estabelecido, uma ordem instituída; e, frente a este, propõe-se uma nova ordem, uma cultura instituinte, que esteja aberta à realidade, que é plural, que é um "magma" de significações no dizer de CASTORIADIS; propõe-se frente à formalidade e à abstracção a interpretação "ao pé da realidade", ou seja, a abertura, a vinculação à realidade.

Outro aspecto apontado sobre a estrutura do P.J. é o de ser fechada, restrita a uma parcela da população:

"O P.J. é algo muito fechado... é o poder mais fechado" (44);

"a organização judiciária é muito fechada, o povo simples não tem acesso" (1);

"o acesso à Justiça é algo que se precisa comprar..." (50)

Podemos vincular essa percepção à que apresentamos no início deste item, sobre a distância entre P.J. e sociedade. Há muitos trabalhos onde se discute especificamente

o acesso à "Justiça"⁷, assim nos limitaremos a fazer referência a essa percepção nos movimentos e a trazeremos uma outra fala que acreditamos extrapolar as discussões tradicionais sobre o acesso à "Justiça":

"O juiz diz que só conversa com advogado."
(72)

Através desta vinculamos o acesso à "Justiça" a formalização. Se, para falar com o "dotor" juiz, a cultura burocratizada e formalizada exige o intermédio do "técnico jurídico", e se o "povo simples" não tem acesso a este, então, esse povo não tem acesso à estrutura jurídico-burocrática.

A estrutura do Judiciário é também apresentada como morosa:

"Há grande morosidade no Judiciário" (6);

"o P.J. tem grande morosidade... houvera, eleições com ilegalidades e há dois anos que está na Justiça." (30)

Essas falas se aproximam das ditas no meio jurídico, por isso é importante trazer uma outra para melhor visualizar a

⁷ Ver, entre outros: CAPPELLETTI, M. Acesso à Justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988; e SOUZA SANTOS, B. Introdução à sociologia da administração da Justiça. In: FARIA, J.E. (org.). Direito e Justiça: a função social do Judiciário. São Paulo: Ática, 1989.

questão:

"Em Goiás o Judiciário melhorou... mais comarcas possibilitaram mais ações contra os trabalhadores." (9)

O que se evidencia nessas falas é a não discussão-reflexão sobre o Judiciário nos movimentos sociais, falas que não foram partilhadas pelos movimentos, uma vez que são tão díspares. Essas discordâncias de posicionamento, e confrontadas, levariam a questões evidentes: a estrutura legal beneficia que classe social? Se as leis não beneficiam o trabalhador, por que esperar por uma estrutura ágil? Certamente quando integrantes dos movimentos fazem referência à morosidade da "Justica", estão acreditando que uma estrutura rápida iria beneficiá-los, o que pode ser colocado em dúvida. Retomaremos essas percepções sobre a estrutura interna do P.J. ao final deste trabalho.

Devemos trazer aqui algumas percepções que são mais restritas a um dos movimentos em análise. Uma particularidade verificada no Movimento Ecológico é que, diferentemente dos demais movimentos pesquisados, sente-se uma expectativa maior deste frente ao P.J., apesar de haver divergências internas quanto a isso, mesmo nas entidades ligadas a ele. Vejamos algumas falas:

"Há uma expectativa muito grande com relação ao Judiciário, acham que ele é uma vara de condão, eu não acho..." (55);

"teoricamente o P.J. seria o que possibilitaria nossas lutas, mas há grande omissão... e tem sido mais um entrave do que uma ajuda." (52)

Podemos verificar dois aspectos que não surgiram em outros movimentos:

- (1) o P.J., como espaço possibilitador de lutas; e
- (2) a grande expectativa frente ao Judiciário.

> Mov. Ecológico

Algumas hipóteses podem compreender essas especificidades:

- (a) em comparação com os outros movimentos em análise, o Movimento Ecológico dispõe de uma legislação que lhe permite conciliar o jurídico com uma atuação extra-jurídica, mais que nos outros movimentos que não têm esse "amparo legal" para suas atuações;
- (b) dos movimentos em análise, é o que possui mais integrantes da classe média, pessoas que, presume-se, estejam mais adaptadas à estrutura de poder estabelecida; e
- (c) no Movimento Ecológico não há tão explicitamente quanto nos outros movimentos, um projeto de sociedade socialista, o que pode indicar certa possibilidade de adaptação à estrutura sócio-econômica estabelecida.

Outro movimento que aponta particularidades frente ao Judiciário é o de Movimento de Mulheres, e basicamente no que se refere à discriminação e ao machismo:

"A Justiça é machista..." (44);

"... é uma estrutura patriarcal, machista..." (48);

"encontramos por parte da Justiça um tratamento discriminatório... a Justiça tem a preocupação moral acima de tudo..." (50)

Essas particularidades não excluem esses movimentos das análises anteriores; são acréscimos ou observações que se fazem a elas.

Podemos, neste momento, fazer algumas observações sobre o sentimento que os novos movimentos sociais têm do P.J.:

"Não acredito na Justiça. Não tenho motivos para acreditar..." (36);

"é um setor que não confio... uma área que não tenho paixão" (82);

"o povo não acredita na Justiça..." (75);

"o trabalhador não confia na Justiça brasileira." (16)

Há, portanto, um descrédito explícito, fato que já podíamos inferir de nossas análises anteriores e que agora se confirma. Para entender esse descrédito, não podemos deixar de considerar as percepções sobre a estrutura interna do

Judiciário e, principalmente, sua inclusão no conflito de classes do lado oposto dos que buscam uma cultura instituinte.

Esse sentimento de descrédito generalizado nos movimentos, juntamente com as percepções sobre a estrutura interna do Judiciário, leva-nos a indagar sobre as expectativas que possuem sobre uma instituição judiciária:

"A Justiça que aí está não é a que queremos. A Justiça está do lado dos ricos e são eles é que fazem as leis." (3)

Qual é, então, a "Justiça" que se deseja? Da fala acima podemos depreender, de início, que não estivesse "do lado dos ricos". Quando falamos sobre a burocracia, as falas expressavam que se deveria vincular à realidade, que as interpretações deveriam ser "ao pé da realidade" (4). Assim, espera-se uma "Justiça" desvinculada do poder econômico, da classe dominante e que observe a realidade mesma e não a burocracia-legal instituída. O que se espera dessa nova instituição judiciária?

"A Justiça está lá para ser justa, e não está sendo" (14);

"o P.J. não cumpre seu verdadeiro papel, que é propiciar justiça" (28).

Novamente nos deparamos com falas que demonstram a falta de uma melhor discussão do problema. Mesmo percebendo a vinculação do Judiciário à classe dominante, espera-se uma "Justiça" justa. Ora, como uma cultura instituinte pode esperar dos órgãos criados pela cultura instituída uma vinculação ao que acredita ser o justo? Poderá essa instituição judiciária, como percebida pelos movimentos, vincular-se à noção de justiça nestes constituída e com a qual se trabalha aqui? Mesmo sabendo que os entrevistados que manifestaram tal expectativa de "Justiça" são pessoas ligadas à Igreja, percebemos que a discussão sobre uma outra instituição judiciária faz-se necessária nos novos movimentos. O desejo mais amplo é, portanto, de uma "Justiça" justa, mas há referências isoladas de aspectos mais práticos: uma "Justiça autônoma e moderna" (52), uma descentralização da estrutura,

"tentamos levar o Juizado de Pequenas Causas para o bairro..." (84)

Essas perspectivas fazem frente à estrutura arcaica, morosa e elitizada indicada; porém ressaltamos que, neste aspecto da estrutura interna e de expectativas frente à instituição "Justiça" encontramos posturas isoladas, que podem até indicar certas perspectivas, não podemos ser apontadas como posicionamentos dos movimentos, e sim como percepções individuais de integrantes desses movimentos.

Retomando o que foi trabalhado neste item, podemos verificar uma percepção mais clara e coesa dos movimentos quando observam o Judiciário como parte da estrutura do Estado e frente à sociedade, no entanto, a análise da estrutura interna e das expectativas frente à instituição "Justiça" em comparação com aquela demonstra certas contradições que apontamos como resultado, principalmente do não investimento na discussão e reflexão do jurídico nos movimentos sociais. Acreditamos que uma melhor discussão sobre o assunto poderia suscitar questionamentos à visão política, aqui apresentada, frente ao Judiciário. É o que nos faz crer esta fala, minoritária, mas importante:

"No movimento se cai num extremo de ver o Judiciário como poder da burguesia, mas o Judiciário tem suas contradições, avanços e recuos..." (12)

Abordamos aqui a percepção dos movimentos frente ao Judiciário. No próximo item analisaremos sua visão sobre os juristas, e depois, estudaremos a relação mesma entre os novos movimentos e o Judiciário.

2. RELAÇÃO E PERCEPÇÃO SOBRE OS JURISTAS⁹

"Minha opinião sobre juízes e advogados é a pior possível." (1)

Queremos iniciar nossas análises a partir desta fala, pelo fato de ela manifestar uma opinião que não é isolada, mas sim corrente nos movimentos em referência. Certamente os juristas procurarão, mesmo que inconscientemente, negá-la ou individualmente excluir-se dela. Entretanto, procuraremos identificar as causas desse descrédito e de ele diz respeito a todos os juristas.

Se no item anterior visualizava-se a estrutura, agora voltamo-nos para os que a mantêm: criadores e técnicos, e observa-se uma proximidade nas percepções sobre juristas e Judiciário. Vejamos algumas falas que poderão orientar nosso estudo:

- Padre!

"Juízes e advogados? é uma gente quadrada... têm uma visão muito legalista na cabeça... vêem a lei... são muito conformes... pouco críticos... mas há exceções..." (20)

"eu não acredito nos advogados que temos, são legalistas..." (5)

⁹ Pelo termo "juristas" entendemos os profissionais que efetivamente atuam na área jurídica, sejam eles juízes, advogados, promotores, procuradores, consultores jurídicos. Há que se observar, no entanto, que, desses, os que são referências mais próximas para os entrevistados são advogados e juízes, não significando, entretanto, que os outros estejam excluídos das análises apresentadas.

"o pessoal tem desconfiança do advogado..." (10)

Podemos notar, nesses depoimentos, a referência ao legalismo como um dos motivos de descrédito para com os juristas. Mas... seguir a lei pode levar ao desmerecimento?

Para melhor entendermos esta questão, devemos ter em mente o que já foi dito sobre a percepção que se tem da lei. Ao ser compreendida como instrumento de dominação de classe, a referência ao "legalismo" dos juristas indica na verdade a vinculação destes a esse instrumental, tornando-se, portanto, técnicos a serviço da dominação.

Todavia, como não há cultura sem lei, então o problema é a forte vinculação à lei da cultura instituída, tida como mantenedora de relações estabelecidas e contra as quais se atua.

"A maioria (advogados, juizes) se vincula às normas da classe dominante." (36)

"os advogados ficam vinculados às disposições da direita." (22)

A referência ao "legalismo" indica, portanto, uma vinculação às "normas da classe dominante"; o "legalismo" dos técnicos do sistema instituído faz com que necessariamente suas posturas profissionais sejam desfavoráveis às atuações desses movimentos que, por se vincularem a outras bases

culturais e políticas, atuam, frequentemente, contra a lei ou extrapolando seus limites, dados pela cultura instituída.

"... vejo a maioria defendendo os patrões..." (33);

"começa hoje um descrédito para com os juizes, advogados... por suas decisões contrárias ao trabalhador..." (16)

Até aqui vimos um descrédito motivado pela própria atuação técnico-jurídica dos profissionais do Direito, marcada pelo legalismo. Ocorrem, no entanto, indicações de vinculações políticas que também influem para fortalecer esse descrédito:

"Os juizes daqui têm forte vinculação com os grupos políticos" (4);

"os juizes estão identificados com o poder político, na primeira instância é pior ainda." (12)

Percebe-se que, o que se questiona, é o fato de o juiz estar vinculado ao poder político como contrário aos movimentos; não se fala em juiz neutro, mas sensível à realidade social e política da "classe trabalhadora":

"a maioria dos juizes não estão sensibilizados para os problemas da classe

trabalhadora... não têm a vivência destes problemas... (26);

"os juizes não vêem o lado político..." (28)

Vinculado ao aspecto das relações políticas está o da integração dos juizes no poder econômico:

"os juizes são grandes proprietários de terra... o pessoal pergunta: mas será que não tem nenhum honesto?" (47)

Aqui a participação no poder econômico representa indícios de desonestidade frente ao envolvimento social esperado:

"acho cômico... uma pessoa que nunca foi numa porta de fábrica é que julga... creio que é para manter a ordem estabelecida" (25);

"... penso que não atuam pela causa do povo." (8)

Assim, temos que a percepção dos juristas nos novos movimentos sociais faz-se com base numa orientação político-social que os entende como tecnicamente vinculados ao legalismo da cultura instituída, politicamente ligados ao poder político-econômico estabelecido e socialmente desvinculados da realidade.

Outro aspecto que desejamos trabalhar e que foi indicado nas falas iniciais que tomamos como orientação é o de serem "pouco críticos":

"Não têm espírito crítico..." (3);

"são legalistas... politicamente são ruins." (34)

Ao se falar em juristas sem um "espírito crítico", diretamente questiona-se a estes, mas indiretamente atinge os centros de formação jurídica, pois, se os juristas são considerados "pouco críticos", quem os formou é co-responsável no processo que forma, ou melhor, dá forma aos técnicos do sistema instituído. Certamente não é fácil a aproximação entre os juristas, que foram formados pela e para a cultura instituída, e os movimentos que atuam visando a instituição de uma outra cultura. Retomaremos este ponto em discussões posteriores.

Frente a essa visão marcada pelo descrédito e desconfiança, notamos frestas de outros significados:

"há pessoas de dentro do P.J. que começam a visualizar o Direito Popular, assim como dentro do clero..." (102)

"há advogados, juizes, promotores que perceberam os direitos do povo, mas são poucos..." (16);

"há advogados que dizem: 'depende do juiz em que cair a ação'... significa que alguns são melhores... por consciência pessoal são melhores, e utilizam seu saber e poder em favor do Direito." (3)

"... todo mundo tem uma origem e com isso afinidades com A, B ou C... o que existe são alguns juizes sérios..." (32)

Porém, mesmo os juristas que visualizam um "Direito Popular", são percebidos como limitados, presos pela estrutura jurídica estabelecida:

"Até pode haver juizes abertos, mas quando vão para a lei ela não dá espaço." (19)

Sendo assim, a percepção de exceções não irá reverter o descrédito frente à área jurídica.

Há, porém, um aspecto nas entrevistas que julgamos de fundamental importância para compreendermos as estruturas relacionais entre os leigos e os juristas, principalmente com os juizes. Trata-se da manifestação do "medo", do "receio" de, até mesmo, aproximar-se dos juristas. Por que o medo se, ao mesmo tempo, se manifesta descrédito e desprezo?

Observamos dois elementos que podem indicar suas causas: um racional e o outro cultural:

"Se dá um poder muito grande a esses juizes" (12);

"o pessoal tem receio do juiz por ele ter todo poder nas mãos..." (9)

Aqui o poder do juiz é indicado como causa do receio. Entretanto, esse receio também é manifestado com relação ao advogado:

"... há inclusive medo, medo do advogado..." (10)

e se o advogado não possui o poder de julgar, de punir, significa que há outras fontes causadoras desse receio.

Vejamos outras falas:

"Ao juizado é outorgado muito poder... humanamente pode errar, e ele define sua vida... é tido como um Deus..." (40)

"é difícil para as pessoas da construção civil ficar perto do advogado, imagina do juiz... os trabalhadores ainda são muito legalistas... vêem o advogado e o juiz como 'o doutor'... é a visão de um Deus... é igual padre... Há um grande poder... mas a visão do peão que ganha menos que 3 salários mínimos, é diferente da do bancário..." (33)

Da análise dessas falas, surge-nos um elemento que julgamos de fundamental importância para o entendimento desse receio, e que apontamos como uma mitificação cultural dos juristas, principalmente dos juizes. Realçamos alguns pontos

indicados pelos entrevistados que nos possibilitam pensar essa visão e conseqüente relação como mitificada: primeiro, a visão do jurista, sobretudo do juiz, como "um deus"; a indicação como "homem perfeito" também manifesta a mesma idéia; segundo, a dificuldade de aproximação; e terceiro, a referência a um "grande poder". A inclusão da referência ao poder como parte caracterizadora dessa visão mitificada integra o elemento que havíamos apontado como mais racional no cultural.

Outra referência cultural indicada é a do jurista como "o doutor". Já nos referimos ao poder do saber, quando analisamos a relação dos integrantes dos movimentos com a assessoria jurídica, e aqui esse aspecto vem integrar, fortalecer essa visão mitificada frente aos juristas:

"a impressão que tenho é que o conhecimento da lei... coloca o advogado num patamar de superioridade..." (18)

Ao final deste item, podemos indicar nos novos movimentos sociais um forte grau de descrédito frente aos juristas, enquanto uma visualização política que se faz à distância, mas percebemos também a marca da cultura instituída, mantendo as bases para uma relação mitificada com os juristas, "os doutores" e, sobretudo, com os juizes

3. A RELAÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA COM O JUDICIÁRIO

Voltar-nos-emos agora para a atuação desses movimentos frente ao Judiciário e, com isso, para a relação estabelecida entre representantes de uma cultura instituinte com um órgão fundamental para a cultura instituída. Entendemos que todos os aspectos até aqui abordados confluem para este, não que seja o mais importante, mas por estarem esses aspectos implícitos nele. Assim, para entendermos essa relação, devemos tê-los em consideração.

Ao verificar falas sobre a relação dos movimentos com o P.J., observam-se indicações de uma relação marcada pelo desencontro, pela dificuldade e que é mantida à distância:

"Nós não chegamos ao P.J. e nem o P.J. veio até nós, não houve um encontro..." (8);

"chegar ao P.J. é difícil..." (47)

Assim, a distância, aspecto indicado nos itens anteriores, reaparece marcadamente nesta análise. Vamos verificar as formas e as interferências nessa relação, buscando observar melhor essas indicações.

Mesmo nos referindo à distância entre os movimentos e o jurídico, falamos em relação; isto porque os movimentos vivem momentos de aproximação com o jurídico, seja de seus assessores jurídicos, relação que analisamos no primeiro

capítulo, ou diretamente com o Judiciário. Esses momentos de aproximação com o jurídico são sentidos diferentemente pelos movimentos e mesmo pelos integrantes de um mesmo movimento.

Uma vez que a atuação dos novos movimentos é marcadamente política, a própria visualização do aspecto jurídico faz-se tendo o político como referência. Portanto, nossas análises da relação com o jurídico far-se-ão confrontando-a à relação política. Basicamente podemos perceber três formas de compreensão dessa relação. Uma primeira vê importância apenas na atuação política relegando a jurídica; numa segunda forma, percebe-se a possibilidade de atuação frente ao aspecto jurídico, mas sem visualizar uma correlação entre este e o aspecto político; uma terceira forma de compreensão da relação analisa o jurídico correlacionado com o político, caracterizando uma atuação jurídica e política.

Na primeira forma indicada verifica-se uma postura de fechamento a tudo o que se refere ao jurídico:

"Não confio no jurídico... nunca tive vontade de atuar nessa questão... temos é que realmente lutar..." (82);

"o jurídico está ligado à manutenção do 'status quo'... a luta é política" (105);

"o campo é deles; as regras, os juizes... são deles." (19)

Mais adiante trabalharemos causas para essa não atuação frente ao jurídico, mas essas falas nos possibilitam indicar, a princípio, uma correlação desta com a percepção política do Judiciário como pertencente à classe dominante.

A segunda compreensão dessa relação não descarta o jurídico, é tido como possível campo de atuação, porém, secundária frente à atuação política. Além disso, não é indicada uma vinculação maior entre o jurídico e o político:

"A atuação no P.J. não é o aspecto principal, atuamos mais na sociedade e com isso atingimos o P.J." (44);

"a luta prioritária não é a luta jurídica, e sim, política... através da educação... a via judicial não pode ser prioritária."
(26)

A outra forma indicada de compreensão da relação em causa tem o jurídico como parte integrante de uma atuação política "mais ampla":

"A luta jurídica sem a atuação política, sem a organização dos trabalhadores vale muito pouco, mas o jurídico tem possibilitado uma luta política mais ampla... em Araçuaí (MG) os trabalhadores conseguiram desapropriar cinco fazendas combinando político e jurídico" (9);

"temos feito ações na Justiça, mas nossa maior ação é o confronto, é de resultado mais rápido. Entramos na Justiça, fazemos o confronto, buscamos apoio da população e

assim; pressionamos governo e Justiça."
(57)

Nesta, o jurídico não se dissocia do político e pode ser utilizado como parte de uma estratégia política. *

Analisando as entrevistas, percebemos que essa última forma de percepção da relação-atuação frente ao jurídico, ao Judiciário, é minoritária. Prevalece uma postura de distanciamento frente ao aspecto jurídico, e mesmo quando este é utilizado, normalmente o é numa perspectiva mais técnica, não possibilitando uma reflexão jurídico-política e, conseqüentemente, uma aproximação na relação. As três formas privilegiam a atuação política, a diferença está em como se percebe a atuação jurídica frente ao político.

Essas visualizações do jurídico e sua relação correspondente serão fruto de uma reflexão política sobre ele? Vimos, no item correspondente, que não há investimento na formação jurídica; portanto, não podemos indicá-las como resultado de uma reflexão em grupo, mas como percepções políticas individuais sobre a relação com o jurídico, certamente influenciadas por outras reflexões políticas. Assim, podemos dizer que a distância, marca da relação política que se estabelece com o Judiciário, com o jurídico como um todo, não é fruto de reflexões nos movimentos; e mais, que se percebe uma lacuna na compreensão dessa realidade, e que é importante e necessário um investimento maior na sua discussão.

"Trabalha-se muito mal esta questão... não há discussão para ocupar espaços na área, não há uma política para influir no setor... há uma posição de que 'sempre foi assim'... é a cristalização do P.J. para a direita" (22);

"há um vazio e uma necessidade... espera-se uma discussão política do direito... Dentro de um projeto político dos trabalhadores é impossível não trabalhar essas questões. Na proposta de uma nova sociedade, como fica o Judiciário? Não se discute isso." (10) (Grifo nosso)

Aqui podemos retomar um questionamento posto no capítulo anterior, enriquecendo-o: como entender que haja a percepção da necessidade e importância da reflexão e de melhor relação com o jurídico, e ao mesmo tempo o não investimento nisso? Apontaremos alguns outros aspectos para melhor visualizar a questão.

"... não há interesse mas não temos conhecimento..." (20)

Desta fala inferimos que um dos aspectos que dificultam a aproximação com a área jurídica é o próprio des(conhecimento) frente a ela.

Um segundo aspecto apontado para explicar esse não investimento na área jurídica é a falta de "gente especializada":

"vale a pena investir para transformar isso... mas essas coisas demoram muito a chegar ao P.J. é difícil... falta-nos gente especializada..." (47) (Grifo nosso)

Outro aspecto é o desgaste na atuação judicial:

"Não temos trabalhado a questão jurídica... o jurídico é um processo muito desgastante e dispende muito tempo..." (36)

Esta fala, de um integrante do movimento negro, pode fazer crer que a não atuação frente ao jurídico seja uma opção antecedida da avaliação de atuações jurídicas anteriores. No entanto, quando abordamos a estrutura jurídica dos movimentos, vimos que a não atuação não é tanto por uma opção, mas pela contingência da falta de assessoria jurídica própria em alguns movimentos, inclusive no movimento negro. E acreditamos que o desgaste frente à atuação jurídica, exigindo com isso o trabalho de voluntários, normalmente integrantes do movimento, ou a dependência de outras entidades ou movimentos para essa atuação.

Um outro elemento indicado e que pode nos ajudar a compreender melhor o não investimento na formação e na relação com a área jurídica é a atuação mais imediatista e o não planejamento a médio e longo prazos:

"Não há planejamento a longo prazo e com isso trabalham o imediato... o jurídico e o afetivo não são trabalhados..." (27);

"... o movimento sindical é relativamente novo, e há muitas coisas a se trabalhar, é algo lento... planejar para daqui a dez anos é difícil, estamos sempre correndo para o amanhã..." (32)

Vimos que trabalhar a "questão jurídica" é considerado importante e necessário, e aqui o jurídico é visualizado frente a outras necessidades, que parecem ser consideradas mais prementes. Essa, portanto, é uma referência importante, pois permite-nos pensar que num planejamento a curto prazo os movimentos não incluem o jurídico. Com isso podemos entender melhor o não investimento na área jurídica pelos movimentos, mesmo percebendo a necessidade e importância desse investimento.

Mas, por que o Jurídico é uma necessidade relegada? Não podemos deixar de considerar aqui o descrédito político que os movimentos têm para com o Judiciário e com a área jurídica.

"Não se investe por descrédito e por desconhecimento" (7);

"o que é legal se tornou um ranço na esquerda brasileira." (18)

Esse descrédito, manifesto no item sobre a visualização política do P.J., correlaciona-se com o que

apresentamos sobre a lei, em consonância com as falas anteriores.

Pois bem, esses aspectos apontados: não conhecimento frente ao jurídico, a falta de "gente especializada", o desgaste da relação, o imediatismo dos movimentos, aliados à indicação do descrédito e à percepção política prevalecente frente ao jurídico, enriquecem nossa compreensão sobre o não investimento na aproximação com a área jurídica por parte dos novos movimentos sociais, e fazem com que se mantenha uma relação marcada pela distância.

Contudo, se podemos dizer que este é o tipo de relação predominante, não podemos deixar de ressaltar, ao final deste capítulo, algumas perspectivas desses movimentos que consideramos transformadoras nessa relação.

"O fortalecimento poder democrático, dos movimentos sociais, vai necessariamente trazer uma nova geração de advogados, juízes..." (26);

"O dia que mudar a sociedade mudará tudo, e também o P.J." (3)

Acreditamos também em uma nova geração de juristas com base em uma nova sociedade, mas será que isto se fará sem investimento da sociedade na relação com o jurídico? Sem dúvida,

"a função do jurídico não é substituir as lutas..." (23)

Mas considerando que:

"Quando a massa vai para o julgamento os juizes pensam mais... nossos melhores dissídios foram os que a massa compareceu em peso" (25);

"o Judiciário tem suas contradições, avanços e recuos..." (12), }

acreditamos que a percepção da atuação jurídica como parte integrante da atuação política, mesmo sendo minoritária nos movimentos, é a que poderá criar uma nova cultura e práxis jurídico-política na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os novos movimentos sociais, constituindo-se a partir de novos valores culturais e de um projeto de sociedade emancipatória, criam uma práxis político-jurídica transgressora da ordem instituída, através da qual buscam instituírem-se como sociedade autônoma.

Ao vincularem-se a uma noção de justiça apreendida da concretude social, constituem-se numa prática libertária fundada numa justiça que é concreta e que se faz no espaço sócio-histórico de forma coletiva. Essa noção de justiça, que é social e política, extrapola a justiça abstrata e legalizada do liberalismo ao buscar uma igualdade efetiva nas relações sociais, orientando-se nas utopias cristã e comunista.

Essa noção de justiça social e política possibilitará que se visualizem as necessidades sociais como direitos e que se lute por eles sobrepondo-se à lei. Esta é relativizada também na análise de sua legitimidade, verificada no seu processo de elaboração e no seu conteúdo. Não há, portanto, uma vinculação cega à lei, esta é transgredida pela própria sociedade que a criou.

Constituindo-se como sujeitos coletivos, os novos movimentos têm uma práxis também coletiva. Isto nos reporta a FREUD que, em sua obra "Totem e Tabu", trabalhando sobre o

mito da horda primeva, nos descreve a ação instituinte dos irmãos contra a ordem instituída do pai:

"Certo dia, os irmãos que tinham sido expulsos retornaram juntos, mataram e devoraram o pai, colocando assim um fim à horda patriarcal. Unidos, tiveram a coragem de fazê-lo e foram bem sucedidos no que lhes teria sido impossível fazer individualmente. Alguns avanços culturais, talvez o domínio de uma nova arma, proporcionou-lhes um senso de força superior."¹ (Grifo nosso)

É esse o tipo de ação que verificamos nos novos movimentos sociais, que transgridem a ordem estabelecida buscando instituir a cultura insurgente à qual se vinculam. Falamos em transgressão e não em contestação, uma vez que, de acordo com ENRIQUEZ:

"A contestação, com efeito, tem por objetivo questionar o sistema vigente, desmistificando-o e demitificando-o, explicitando o implícito dos comportamentos, tornando claro o 'não-dito' e o 'não-pensado' da ordem social. Ela não visa propor outra coisa, como novas maneiras de ser ou de se conduzir. A transgressão, ao contrário, não somente interroga de maneira virulenta as instituições e as condutas estabelecidas, mas propõe novas idéias, maneiras inovadoras de ser. (...) Tal transgressão só pode existir pela expressão de uma certa violência. Não se ataca a antiga ordem por um debate cortês, mas pela luta."²

Com sua ação política, os novos movimentos visam instituir o novo e alcançar a "autonomia", para isso, procuram romper com a "heteronomia" através de uma práxis libertária, fundada em um projeto de sociedade que questiona a

¹ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1974. p. 164.

² ENRIQUEZ, Eugène. O vínculo grupal. BULLETIN DE PSYCHOLOGIE, v. XXXVI, n. 36, mais./jun. 1983. (Mimeogr.)

frente ao objeto. Este, aliado ao poder-saber, constitui-se de aspectos fundantes para uma relação mitificada, e com isso, para a heteronomia, o domínio do outro.

Na situação heterônoma, busca-se apresentar a lei do outro como lei de todos; no entanto, nos novos movimentos sociais, a ordem jurídico-política instituída, a lei do outro, é percebida como tal. Essa percepção possibilita a esses movimentos, que se orientam por um projeto que visa a autonomia, romperem com a lei, com a lei que procura manter a heteronomia.

Prevalece nesses movimentos a visualização do Judiciário como vinculado ao poder político-econômico, sendo que uma minoria o aponta como "pertencente" à classe dominante. E aqui dizemos que o Judiciário, a estrutura jurídica, não pertencem ao poder instituído, à classe dominante; é dominado por este, através da significação. Se o social-histórico é uma tensão entre o instituinte e o instituído, toda instituição é marcada pelo conflito, que é inerente a toda a sociedade.

Frente a essa percepção fundamental sobre o Judiciário e a área jurídica, há no entanto, uma situação de não investimento no jurídico, e a atuação jurídica, quando acontece, ainda se faz numa perspectiva técnico-jurídica e não político-jurídica. O distanciamento frente ao jurídico e sua restrita utilização - no âmbito técnico - não possibilitam uma contraposição à significação jurídico-política estabelecida.

A não-reflexão sobre o discurso-lei do outro faz com que se mantenham nesses movimentos certas contradições entre a percepção política do Judiciário, do meio jurídico, e a expectativa frente a este. Isto se verifica pela proximidade entre a percepção da estrutura interna do Judiciário nos novos movimentos sociais e nos espaços mais tradicionais, visualizada na utilização dos mesmos significantes. Apesar de se poder questionar se a estes se dá o mesmo significado, analisamos a utilização acrítica dos significantes tradicionais como uma marca, nos novos movimentos, da cultura instituída.

Vimos, com base em CASTORIADIS, que a significação privilegiada pela cultura instituída procura ocultar que a "realidade" é pluralidade, constante criação. Assim, através da significação, busca-se delimitar a compreensão e atuação no social, cria-se a heteronomia. Ora, se os novos movimentos atuam visando a autonomia, é fundamental a re-significação desse discurso-lei do outro (heteronomia); sem isto, não será possível a conquista dessa autonomia, aliás, esta é a própria possibilidade desta re-significação.

E aqui apontamos o que nos pareceu ser o maior obstáculo desses novos movimentos sociais ao analisarmos sua percepção e relação com a cultura instituída: apesar de agirem no social-histórico com uma perspectiva libertadora, rompendo com a ordem instituída e criando aspectos de uma nova cultura, esses movimentos não investem na reflexão sobre sua atuação jurídico-política, e sem o voltar-se sobre esta ação não é

possível a re-significação do discurso jurídico, mantendo-se com isso, em seu meio, o significado e conseqüente domínio da cultura jurídico-política instituída.

Só a constituição de uma cultura jurídico-política libertária, instituinte, poderá contrapor-se à cultura jurídico-política instituída. Os novos movimentos sociais, no que se refere à questão jurídica, ainda se limitam a contestá-la, uma vez que não refletem sua ação potencialmente criadora de uma nova sociedade, uma nova instituição e com isso, de outra lei. Assim, a reflexão nesses movimentos sobre suas ações de caráter político-jurídico poderá constituir uma nova cultura jurídico-política e com isso uma práxis que cria um novo Direito.

Esses movimentos trazem consigo uma perspectiva instituinte, ao se vincularem mais ao desejo que à lei. O instituinte é marcado pelo desejo, a lei é parte constituinte do instituído. Mas o desejo e lei - instituinte e instituído - se inter-ferem, um não se constitui sem o outro. O elemento instituinte, o desejo, faz com que o social-histórico esteja sempre em aberto; ele sempre superará o instituído, mas através de outra lei. Do mesmo modo que não há sociedade sem desejo, esta também não é possível sem lei, sem instituições e com isso, sem algum órgão de resolução dos conflitos.

A questão jurídica ainda é um desafio aos novos movimentos sociais, mas é neles ou através deles que poderá se constituir uma nova cultura e práxis jurídico-política libertária, que possibilite a re-significação jurídica numa

perspectiva revolucionária, ou seja, que vise a autonomia, a auto-instituição da sociedade.

Se não há fechamento no domínio do social-histórico, a possibilidade de criação de outra instituição jurídica é sempre presente. Os novos movimentos sociais, como espaço coletivo de constituição do novo, têm um papel fundamental na transgressão da ordem instituída e na instituição de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

BETTO, Frei. O que é Comunidade Eclesial de Base. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BOBBIO, Norberto et al. Dicionário de Política. Trad. João Ferreira et al. 2.ed. Brasília: UnB, 1986.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). Pesquisa participante. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BRANDÃO, C.R. (org.). Repensando a pesquisa participante. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Trad. Ellen Gracie Northpleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CASALDÁLIGA, Dom Pedro et al. Conquistar a terra, reconstruir a vida. Petrópolis: Vozes, 1985.

CASTORIADIS, Cornelius et al. Revolução e autonomia: um perfil político de Cornelius Castoriadis. Belo Horizonte: COPEC, 1981.

CASTORIADIS, C. Os destinos do totalitarismo & outros escritos. Trad. Zilá Bernd e Elvio Funck. Porto Alegre: L & PM, 1985.

CASTORIADIS, C. A instituição imaginária da sociedade. Trad. de Guy Reynaud. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CLASTRES, Pierre. A sociedade contra o Estado. Trad. de Theo Santiago. 3.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

ENRIQUEZ, Eugène. O vínculo grupal. BULLETIN DE PSYCHOLOGIE, v. XXXVI, n. 36, mai./jun., 1983.

EVERS, Tilman. Identidade: a face oculta dos novos movimentos sociais. REVISTA NOVOS ESTUDOS CEBRAP, São Paulo, v. 2, n. 4. p. 11-23, abr. 1984.

FARIA, José Eduardo (org.). Direito e justiça: a função social do Judiciário. São Paulo: Ática, 1989.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Trad. Roberto Machado. 6.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FREIRE, Paulo, BETTO, Frei. Essa escola chamada vida. 3.ed. São Paulo: Ática, 1986.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

GUTIÉRREZ, Gustavo. Teologia da libertação. Trad. de Jorge Soares. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

HÖFFE, Otfried. Justiça política: fundamentação de uma filosofia crítica do Direito e do Estado. Trad. Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 1991.

KOWARICK, Lúcio (org.). As lutas sociais e a cidade - São Paulo: passado e presente. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

KRISCHKE, Paulo, MAINWARING, Scott (orgs.). A Igreja nas bases em tempo de transição (1974-1985). Porto Alegre: L & PM: CEDEC, 1986.

LÊNIN, V. D. Estado e a revolução. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Ed. Hucitec, 1979.

LISBOA, Teresa Kleba. A luta dos sem-terra no oeste catarinense. Florianópolis: Ed. UFSC, 1988.

LYRA FILHO, Roberto. Para um direito sem dogmas. Porto Alegre: Fabris, 1980.

LYRA FILHO, R. O que é Direito. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1979.

MELO, Osvaldo F. de. Sobre política jurídica. REVISTA SEQUÊNCIA, Florianópolis, ano I, n. 1, p. 13-17, 1^o sem. 1980

MELO, O.F. Sobre política jurídica (II). REVISTA SEQUÊNCIA, Florianópolis, ano I, n. 2, p. 27-32, 2^o sem. 1980.

MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre consciência jurídica. REVISTA SEQUÊNCIA, Florianópolis, ano II, n. 3, p. 71-78, 1^o sem., 1981.

MELO, Osvaldo Ferreira de. O valor justiça para a política do Direito. REVISTA SEQUÊNCIA, Florianópolis, n. 19, p. 46-56, dez. 1989.

MOISÉS, José Álvaro et al. Cidade, povo e poder. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

POMPERMEYER, Malori J. (org.). Movimentos sociais em Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 1987.

POULANTZAS, Nicos. O Estado, o poder, o socialismo. Trad. Rita Lima. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Trad. Vamireh Chacon. Brasília: UnB, 1981.

SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais. 2.ed. Florianópolis: UFSC, 1987.

SCHERER-WARREN, Ilse, KRISCHKE, Paulo J. (orgs.). Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). O direito achado na rua. 1ª reimp. Brasília: UnB, 1988.

SOUTO, Cláudio, FALCÃO, Joaquim (orgs.). Sociologia e direito: leituras básicas de Sociologia Jurídica. São Paulo: Pioneira, 1980.

STARLING, Heloísa Maria Murgel. Os senhores das Gerais: os novos inconfidentes e o golpe militar de 1964. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

TIGAR, Michael E., LEVY, Madeleine R. O direito e a ascensão do capitalismo. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

VENTURA, Zuenir. 1968: o ano que não terminou. 8.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

WARAT, Luís Alberto. O direito e sua linguagem. 2^ª versão. Porto Alegre: Fabris, 1984.

A N E X O S

ANEXO I**RELAÇÃO DE ENTREVISTAS REALIZADAS NOS
MOVIMENTOS EM ANÁLISE****COMUNIDADES ECLESIAIS DE BASE - CEBs**

- (1) Irmão Af. Murad - CEBs-MG. Belo Horizonte, jan. 1989
- (2) Wanda - CEBs-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (3) Ir. Dalila - CEBs-SC. Joinvile, abr. 1989
- (4) Ir. Chico, Elzira e Gilmar - CEBs-ES. Serra, jun. 1989
- (5) Graça e Rui - CEBs-ES. Vitória, jun. 1989
- (6) Clarindo - CEBs-RS. São Leopoldo, ago. 1989
- (7) Pe. V. Gro - CEBs-SC. Florianópolis, mar. 1990
- (8) Sônia - CEBs-PR. Curitiba, mar. 1990

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT

- (9) Pe. Jerônimo - CPT-MG. Belo Horizonte, jan. 1989
- (10) Pe. Geraldo - CPT-SC. Lages, mai. 1989
- (11) Pe. Ivo Oro - CPT-SC. Chapecó, mai. 1989
- (12) Frigo - CPT-PR. Curitiba, mar. 1990

COMISSÃO PASTORAL OPERÁRIA - CPO

- (13) Rose - CPO-MG. Belo Horizonte, dez. 1989
- (14) Maurílio, Rosa e Hecilda - CPO-MG. Contagem, jan. 1989
- (15) Valdir, Kátia, Marcos, Mário, Irineu e Voullir. Núcleo de Base e CPO-SC. Blumenau, mai. 1989
- (16) Isaiás - CPO-ES. Vitória, jun. 1989
- (17) Pe. Agostinho Pretto - CPO-RJ. Nova Iguaçu, jun. 1989
- (18) Lurdinha e Nico - CPO-SP. São Paulo, jun. 1989
- (19) José Albino - CPO-SP. São Bernardo do Campo, jun. 1989
- (20) Pe. João Inácio - CPO-PR. Curitiba, mar. 1990

NOVO SINDICALISMO

- (21) Dalila - Sind. Trab. Proc. Dados - SINDADOS-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (22) Eduardo Armon - SINDADOS e CUT. Belo Horizonte, fev. 1989
- (23) Herzog - Op. Sind. Constr. Civil-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (24) Luiz Carlos - Sind. Empr. Est. Bancários de Belo Horizonte-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (25) Remédios - SENALBA-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (26) Lambertucci - União dos Trabalhadores do Ensino - UTE-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (27) Aninha - CUT-MG. Belo Horizonte, fev. 1989

- (28) Vilson. Sind. Trab. Met. Ind. Mat. Elétr. Jve.-SC. Joinvile, abr. 1989
- (29) Iracema. Sind. Trab. Ind. Fiação e Tecelagem. Blumenau, mai. 1989
- (30) Alípio - CUT-Oeste-SC. Chapecó, mai. 1989
- (31) Anacleto - Sind. Trab. Rurais de Chapecó-SC. Chapecó, mai. 1989
- (32) Humberto - Sind. Trab. Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. SBC-SP. São Bernardo do Campo, jun. 1989
- (33) Denilson - CUT-PR. Curitiba, mar. 1990

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA - MTRST

- (34) Chicão - MTRST-SC. Chapecó, mai. 1989
- (35) A. Mates - MTRST-RS. Porto Alegre, ago. 1989

MOVIMENTO NEGRO

- (36) Queiroga - Movimento Negro Unificado - MNU-MG. Belo Horizonte, jan. 1989
- (37) Maria Gorete - Pastoral do Negro-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (38) João Carlos, Ione e Patrícia - Grupo União e Consciência Negra - GLUCON-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (39) Consolidação - Pastoral do Negro-SC. Joinvile, abr. 1989

- (40) Sebastião - Pastoral do Negro-SC. Lages, mai. 1989
- (41) Júlio Camisolão - Instituto Solano Trindade-RS. Porto Alegre, ago. 1989
- (42) Marilu e Ivan - Núcleo de Estudos Negros - NEN-SC. Florianópolis, mar. 1990

MOVIMENTO DE MULHERES

- (43) Lindauva - Mov. de Mulheres do PT-MG. Belo Horizonte, jun. 1989
- (44) Jô Moraes - Mov. Popular da Mulher de Belo Horizonte-MG.
- (45) Maria Ilma - Assoc. Empr. Domésticas-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (46) Clementina - Organização das Mulheres Agricultoras-SC. Chapecó, mai. 1989
- (47) Maria José Machado - Assoc. das Mulheres de Periferia - AMUP-ES. Vitória, jun. 1989
- (48) Cássia - Serv. de Orientação e Formação - SDF-SP. São Paulo, jun. 1989
- (49) Paula - Articulação de Mulheres-PR. Curitiba, mar. 1990
- (50) Laurita - Conselho Estadual da Cond. Feminina-PR. Curitiba, mar. 1990

MOVIMENTO ECOLÓGICO

- (51) Celso - Linha de Ação Ecológica-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (52) Maria Dalce - Assoc. Mineira de Defesa do Meio Ambiente - AMDA-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (53) Wanderley - Associação Gaúcha de Proteção Ambiental - AGAPAM-RS. Porto Alegre, ago. 1989
- (54) Sérgio - Movimento Ecológico Livre - MEL-SC. Florianópolis, mar. 1990
- (55) Ana L. Rartman - Movimento Ecológico Livre - MEL-SC. Florianópolis, mar. 1990
- (56) Clóvis - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS-PR. Curitiba, mar. 1990
- (57) Osvaldo - Movimento de Ação Ecológica - MAE-PR. Curitiba, mar. 1990
- (58) Ana Maria - Associação de Defesa e Ed. Ambiental - ADEA-PR. Curitiba, mar. 1990

**RELAÇÃO DE ENTREVISTAS REALIZADAS COM ASSESSORES JURÍDICOS DOS
NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

- (59) Marcelo Aroeira e Sônia - Asses. Mov. Pop. e Sindical-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (60) Celso Penna - Asses. Mov. Sindical e Direitos Humanos-MG. Belo Horizonte, fev. 1989

- (61) Elcio Reis - Asses. Mov. Sindical e PT-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (62) Daniel Rech e Salvino - Inst. de Apoio Jurídico Popular - IAJUP-RJ. Rio de Janeiro, jun. 1989
- (63) Miguel Pressburguer - IAJUP-RJ. Rio de Janeiro, jun. 1989
- (64) Miguel Baldez - Asses. da Assoc. Nacional do Solo Urbano - ANSUR e IAJUP-RJ. Rio de Janeiro, jun. 1989
- (65) José Carlos Stein, Carlinhos e Gláucia - Centro de Defesa das Representações Operárias - CEDRO-SP. São Paulo, jun. 1989
- (66) Mikon - Asses. Mov. Popular, Sindical e de Direitos Humanos-SP. São Paulo, jun. 1989
- (67) Celso Geiger - Asses. Mov. Popular, Sindical e de Direitos Humanos-SP. São Paulo, jun. 1989
- (68) Maurítânia e Adriana - Centro de Assessoria Multiprofissional - CAMP-RS. Porto Alegre, ago. 1989
- (69) Jacques T. Alfonsin - Asses. Mov. Popular-RS. Porto Alegre, ago. 1989
- (70) Genésio - Asses. Mov. Sindical-PR. Curitiba, mar. 1990

RELAÇÃO DE ENTREVISTAS REALIZADAS EM OUTROS MOVIMENTOS,
ENTIDADES, CENTROS DE FORMAÇÃO, ASSESSORES

Direitos Humanos

- (71) Lúcia Frota - Comissão Pastoral de Direitos Humanos, Arq. de Belo Horizonte-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (72) Justina - Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Joinville-SC. Joinville, abr. 1989
- (73) Jair - Mov. Justiça e Direitos Humanos-RS. Porto Alegre, ago. 1989
- (74) Ir. Chico, Elzira e Gilmar - Centro de Defesa dos Direitos Humanos-ES. Serra, jun. 1989

Ação Católica

- (75) Dazinho - Ação Católica Operária - ACO-MG. Belo Horizonte, jan. 1989
- (76) Anchieta - Ex-integrante da JEC, JUC e AP-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (77) Enilde - Ação Católica Operária - ACO-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (78) Remédios - Ação Católica Operária - ACO-MG. Belo Horizonte, jan. 1989

Conselho Indianista Missionário - CIMI

- (79) Clóvis, Alberto e Ângelo - CIMI-SC. Xanxerê, mai. 1989
- (80) Luiz - CIMI-MG. Belo Horizonte, 1989
- (81) Fabinho - CIMI-MG. Belo Horizonte, out. 1989

Articulação Nacional dos Movimentos Populares - ANAMPOS

- (82) Eni Carajá - ANAMPOS-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (83) Estolimar - ANAMPOS-Es. Vitória, jun. 1989

Movimento Comunitário

- (84) Dalva - Fed. Assoc. de Moradores do Estado de Minas Gerais-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (85) Toninho - Fed. Assoc. Moradores de Bairros, Vilase Favelas de Belo Horizonte-MG. Belo Horizonte, fev. 1989
- (86) Abel - Assoc. Mor. Lages-SC. Lages, mai. 1989
- (87) Romero - Fed. Fav. Estado Rio de Janeiro-RJ. Rio de Janeiro, jun. 1989

Centros de Formação e Assessoria

- (88) Monarin, Márcio e Cristiana - Projeto Vianei de Educação-SC. Lages, mai. 1989

- (89) Gilberto Sá - Centro de Educação Popular Urbana - CEPUSC. Lages, mai. 1989
- (90) Ivone - Sistema de Asses. e Informação - SAI-SC. Chapecó, mai. 1989
- (91) Michel Marie Le Ven - Escola Sindical 7 de Outubro-MG. Belo Horizonte, jun. 1989
- (92) Vidal e Estolimar - Centro de Ed. e Comunicação Popular D. João Batista - CECOPS-ES. Vitória, jun. 1989
- (93) Alta e Jorge - Fed. dos órgãos para Assist. Social e Educacional - FASE-ES. Vitória, jun. 1989
- (94) Grazia - FASE-RJ. Rio de Janeiro, jun. 1989
- (95) Rogério
- (96) Goreth, Cássia e Denise - Centro de Com. e Educação Popular de Mesquita-RJ. Nova Iguaçu, jun. 1989
- (97) Paulo e Augusto - Fundação Nativo Natividade-SP. São Paulo, jun. 1989
- (98) Simone - FASE-RS. Porto Alegre, ago. 1989
- (99) Zaniratti - Centro de Assessoria Multiprofissional - CAMP-RS. Porto Alegre, ago. 1989
- (100) Erni e Serginho - CECA-RS. São Leopoldo, ago. 1989
- (101) Rodolfo - Centro de Formação Irmã Araújo-PR. Curitiba, mar. 1990
- (102) Pe. Luís Fachini - Asses. Mov. Popular-SC. Joinvile, abr. 1989
- (103) João Fachini - Asses. Mov. Popular e Vereador PT-SC. Joinvile, abr. 1989
- (104) Pe. Cleto - Asses. Mov. Popular-SC. Xanxerê, mai. 1989

(105) Pe. Jorge - Asses. Mov. Negro-RJ. Nova Iguaçu, jun. 1989

(106) Frei Betto - Asses. Mov. Popular-SP. São Paulo, jun.
1989

ANEXO 2

ORIENTAÇÃO PARA AS ENTREVISTAS

1. ORIGEM- OBJETIVOS

- a) Quando e por que surgiu o movimento?
- b) Havia algum movimento precedente?
- c) Havia algum movimento (entidade) que trabalhasse de modo parecido?
- d) Quais os objetivos do movimento quando do seu surgimento?

2. ESTRUTURA

- a) O movimento tem uma estrutura (municipal, estadual, nacional, internacional)?
- b) Há uma estrutura administrativa (municipal, estadual, nacional)?
- c) A entidade tem um estatuto?
- d) Há uma assessoria jurídica?
- e) O movimento conta com outras assessorias?

3. FORMAÇÃO

- a) Há algum projeto de formação para os participantes?
- b) O movimento leva a uma alteração de valores (políticos, sociais, culturais)?

4. PROJETO

- a) O movimento (entidade) tem um projeto de sociedade que oriente sua atuação?
- b) O movimento acredita na implantação deste projeto de imediato, ou ele é visto mais como orientação?
- c) Quais os pontos básicos deste projeto de sociedade?

5. PARTICIPAÇÃO

- a) Como se tomam as decisões no movimento?
- b) Como é a relação direção-base?
- c) Como é vista a questão da individualidade e do coletivo?

6. ATUAÇÃO

- a) O movimento tem uma orientação (municipal, estadual, nacional)?
- b) Como se dá o contato a nível estadual, nacional?
- c) Como são vistas as particularidades de cada região?
- d) As experiências são partilhadas e discutidas?
- e) Há características próprias do movimento no Estado?
- f) Quais têm sido as atuações para se conseguir os objetivos do movimento?
- g) O movimento tem um caráter reivindicatório?
- h) Há outra entidade, a nível local, que trabalhe com iguais objetivos ou parecidos?
- i) Quais as diferenças entre as entidades?
- j) Já atuaram juntos em alguma situação?
- k) O movimento atua junto com outros segmentos da sociedade civil?
- l) Seria possível trabalhar com outros movimentos? De que forma?
- m) Quais os pontos mais marcantes na atuação do movimento?

- n) Poderia indicar o de maior relevância?
- o) A que se atribui essa relevância?
- p) Pode-se perceber mudanças na atuação dos participantes do movimento?
- q) Como se dá a relação do movimento com sindicatos, partidos...?
- r) Qual tem sido a atuação do movimento frente ao Poder Legislativo?
- s) E a atuação frente aos órgãos do Poder Executivo?
- t) Como o movimento atuou durante a Constituinte?
- u) Há algo de característico na atuação do movimento?
- v) Você teria alguma sugestão para melhorar a situação dos movimentos sociais?

7. JURÍDICO

- a) Qual a idéia que você tem do Direito?
- b) Pode-se perceber no movimento uma determinada idéia de Justiça? E para você, o que é justo?
- c) Você acredita que o que está na lei deve ser cumprido? É a opinião mais forte no movimento?

d) Você aceitaria e cumpriria qualquer determinação do P.J. (juízes)? É a opinião mais forte no movimento?

e) Tem havido participação do movimento para elaboração das leis?

f) Qual a sua opinião sobre a atuação dos juízes? E advogados?

g) Já houve alguma atuação do movimento contrária à lei?

h) O movimento já apoiou outros que agiram contra a lei?

i) Já houve alguma pressão ou manifestação do movimento frente ao P.J.?

j) Agir contra a lei é agir contra o Direito?

k) O movimento tem uma estrutura jurídica própria?

l) Quando surge algum problema jurídico, a quem o movimento procura?

m) Há troca de experiências jurídicas nos encontros estaduais ou nacionais?

n) Por que surgiu no movimento a necessidade de uma equipe jurídica?

o) Em que casos se recorre ao jurídico?

p) Como é o relacionamento da coordenação e outros membros com a equipe jurídica?

q) Para conseguir os seus objetivos o movimento tem atuado mais a nível político ou jurídico?

r) As conquistas do movimento têm se dado mais a nível político ou jurídico?

s) Você considera ter um conhecimento básico sobre Direito?

t) Acredita ser importante essa visão básica do movimento?

u) Você teria alguma sugestão para melhorar a estrutura do P.J.?

8. PARTICIPANTES

a) Com quem surgiu o movimento?

b) Essas pessoas vinham de outro movimento?

c) Entre os participantes haveria uma mesma visão de sociedade?

d) Os participantes seriam pessoas de que classe social?

e) Geralmente, quais os motivos para se ingressar no movimento?

f) Você atuou em outro movimento? Poderia destacar alguma diferença com relação à sua atuação?

g) As pessoas que entram hoje no movimento normalmente têm experiências em outros movimentos?

h) Como é o relacionamento entre os participantes?

i) O movimento conta com quantos participantes?

9. CARACTERÍSTICAS

a) Poderia citar algo característico do movimento?